

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPÚBLICA — N. 252

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.610, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Bananal, Esta. o de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 15 do corrente, das Directorias da Justiça, Instrução, Contabilidade e de Sade Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portaria de 15 do corrente — Expediente de 15 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 13 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebeitoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 15 do corrente — Expediente de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 14 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e de Obras e Viação e da Instrução.

SEÇÃO JUDICIARIA — Jurisprudencia — Sessões do Supremo Tribunal Militar, da Camara Civil e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO

EDITAIS E AVISOS

PARTES COMMERCIAL

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.2.610—DE 14 DE SETEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Bananal, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar:

Art. 1.º Fica creada na comarca do Bananal, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria com a denominação de 15ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações do 43º, 44º e 45º, e de um do da reserva sob n. 15, os quaes se constituirão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por decreto de 14 do corrente :
Foram nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

2º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, o tenente José Clarimundo de Oliveira e Silva.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Patrocínio do Sapucahy

9ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Estevam Marcolino de Figueiredo ;

Capitães-ajudantes, Joaquim Firmino de Figueiredo e José Salomé de Andrade ;

Capitães-assistentes, Affonso Pinheiro de Lacerda e Urias Augusto Monteiro ;

Major-cirurgião, João Evangelista da Rocha.

25º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Jacintho da Silva ;

Major-fiscal, Francisco Rodrigues da Rocha ;

Capitão-ajudante, Joaquim Martins de Arantes ;

Tenente-secretario, João Custodio Moreira ;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Candido Fallenio.

1ª companhia—Capitão, Virgino de Oliveira Lima ;

Tenente Francisco Ponciano de Figueiredo ;

Alferes Francisco Alves Ribeiro e Alvaro Eleuquinio do Nascimento.

2ª companhia—Capitão, Manoel Jorge de Medeiros e Silva ;

Tenente, Jonas Avelino de Andrade ;

Alferes, José Joaquim do Nascimento e Antonio Augusto de Rezende.

3ª companhia—Capitão, Antonio Jacintho da Silva Sobrinho ;

Tenente, Joaquim Alves Fallenio ;

Alferes, Joaquim Rocha e Eduardo Henrique de Rezende.

4ª companhia—Capitão, Pio Avelino de Figueiredo ;

Tenente, José Machado Figueira ;

Alferes, João Carlos Filho e Candido Alves Ferreira.

26º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Candido de Figueiredo ;

Major-fiscal, Antonio Alves de Rezende ;

Capitão-ajudante, Antonio Justino de Figueiredo ;

Tenente secretario, José Chaves Sobrinho ;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Procopio de Figueiredo.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Garcia de Almeida Sobrinho ;

Tenente, José Justino de Figueiredo ;

Alferes, José Bernardes Pinto Sobrinho e Joaquim Bernardes Pinto.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Osorio de Figueiredo ;

Tenente, Felicissimo Garcia de Andrade ;

Alferes, Henrique Braga e Florencio José da Silva.

3ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim do Carmo ;

Tenente, Guilherme Freire de Almeida ;

Alferes, Venancio Fallenio do Nascimento e Antonio Pereira de Andrade.

4ª companhia—Capitão, José Fallenio ;
Tenente, Innocencio Garcia Lopes da Silva ;
Alferes, José Luiz de Almeida e Joaquim Custodio Moreira.

27º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Goulart de Andrade ;

Major-fiscal, Candido do Couto Rosa ;

Capitão-ajudante, Antonio Correia de Mattos ;

Tenente-secretario, Americo Rocha ;

Tenente quartel-mestre, Urbano Rodrigues Nogueira.

1ª companhia—Capitão, Francisco Custodio Fallenio ;

Tenente Justino Pinto de Moraes ;

Alferes, José Eduardo de Rezende e João Hyppolito de Figueiredo.

2ª companhia—Capitão, João Alves de Figueiredo ;

Tenente Francisco Rodrigues Nogueira ;

Alferes, Cyrino José Vieira de Mello e Adolpho José Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Urias Avelino do Nascimento ;

Tenente, Joaquim Antonio Alvarenga ;

Alferes, Francisco José Ferreira e Antonio José Machado.

4ª companhia—Capitão, Manoel Joaquim do Nascimento ;

Tenente, Francisco Candido de Assis Fallenio ;

Alferes, Sebastião Dias Pereira e Messias Christovam.

9º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Alvaro de Carvalho Pinheiro de Lacerda ;

Major-fiscal, João Carlos Vilhena ;

Capitão-ajudante, Antonio Garcia Lopes da Silva ;

Tenente-secretario, Urias Fallenio da Rocha ;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Dias Pereira.

1ª companhia—Capitão, José Garcia de Figueiredo ;

Tenente, Antonio Goulart de Andrade ;

Alferes, Estevam Joaquim do Nascimento e Francisco Antonio dos Reis.

2ª companhia—Capitão, Claudino Alves Fallenio ;

Tenente, Antonio Carlos Sobrinho ;

Alferes, Isaac Candido Ferreira e Candido José da Conceição.

3ª companhia—Capitão, Venancio José do Nascimento ;

Tenente, Francisco Joaquim Coelho Junior ;

Alferes, Urias de Almeida Barbosa e Joaquim Bernardes Sobrinho.

4ª companhia—Capitão, Firmino Rocha ;

Tenente, João Garcia Lopes da Silva ;

Alferes, Ildefonso das Chagas Pinto e Carlos Augusto Monteiro.

Comarca do Bananal

15ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Luiz Pereira Leite.

—Foi transferido, a pedido, para o estado-maior da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional desta capital, ao qual ficará aggregado, o capitão da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria da referida milicia, Josué Guedes de Mello.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foram transferidos:

Para o corpo de estado-maior de artilharia o capitão-ajudante do 1º batalhão da mesma arma Hestamplo de Moura;

Para ajudante do 1º batalhão de artilharia o capitão da 2ª bateria do mesmo batalhão Luiz José Pimenta, e para esta bateria o capitão do corpo de estado-maior da arma Timotheo de Faria Corrêa Filho;

Para o 8º regimento de cavalaria o major do 1º Ismael do Lago, e daquelle para este o major Rodolpho Leopoldo Pinheiro Bitten-court;

Para ajudante do 17º batalhão de infantaria o capitão da 1ª companhia do 9º da mesma arma Joaquin de Almeida Janna Lobo d'Eça, e para este batalhão o capitão-ajudante daquelle Olympio Agobar de Oliveira.

—Concedeu-se:

Aposentadoria, de accordo com o disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao guarda-fiel do depósito de pólvora do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Domingos José Ferreira da Silva, visto haver sido julgado incapaz de continuar no exercício das funções daquelle emprego;

Dispensa de lapso de tempo ao tenente quartel-mestre do 34º batalhão da guarda nacional do Nicheroy Oscar de Paula e Silva, para poder satisfazer a obrigação do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente do exército, expedida em virtude do decreto de 6 de novembro de 1894.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 16 do corrente, foi exonerado o engenheiro Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil; e por outro da mesma data, nomeado o engenheiro Francisco Pereira Passos para o referido lugar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de setembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada por dois meses, com ordenado, nos termos do art. 27, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, a licença ultimamente concedida ao praticante da junta commercial desta Capital Manoel Secioso Moreira de Sá, para tratar de sua saúde.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Remetteu-se:

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional o requerimento de José Maria da Silva Leal, afim de que seja cumprido o despacho do Sr. Ministro mandando inscrever Luiz Alves Leal, filho do requerente, aos exames de portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria;

Ao director da Escola de Minas, para os devidos effectos, a portaria que concedeu tres mezes de licença para tratamento de saúde ao lente cathedratice da mesma escola Dr. Francisco Van Erven.

—Communicou-se ao governador do Estado de Alagoas, em resposta ao telegramma que dirigiu a este Ministerio em 13 do corrente, haver sido nomeado o Sr. Joaquim José de Araújo commissario fiscal do governo Federal nos exames de preparatorios, perante o lyceu do mesmo Estado.

D-u-se conhecimento ao nomeado.

—Autorisou-se o director da Escola de Minas a admittir Augusto Rodolpho Costa Malheiro á matricula no segundo anno do curso especial da mesma escola, conforme requereu e em vista da informação prestada pela directoria da mencionada escola, em officio n. 1.012, de 2 deste mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 15 de setembro de 1897.

Em solução á consulta constante do officio n. 21, de 3 deste mez, declaro-vos que, de accordo com os arts. 428 e 469 do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, e bem assim com o art. 456 deste decreto combinado com o art. 77, do de n. 981, de 8 de novembro de 1890, aos lentos do extincto curso anexo á Faculdade de Direito desse Estado devem continuar a ser pagos os vencimentos integraes.

Saude e fraternidade.—Amaro Cavalcanti.
—Sr. inspector da Alfandega de S. Paulo.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda a demonstração documentada, com a qual o director do Instituto Nacional de Musica Leopoldo Miguez justifica a despesa de 1:135\$80, feita por conta da quantia de 1:300\$ que lhe foi adiantada em julho ultimo, para occorrer ao pagamento a Rudolph Konig, de Pariz, de instrumentos de musica, destinados ao mesmo Instituto, afim de que, tomada a respectiva conta e recebida do dito director o saldo de 164\$20, lhe seja dada a necessaria quitação.

—Ao coronel commandante da brigada policial desta Capital, para informar o requerimento em que o ex-soldado daquelle brigada Francisco Montiro Varanda pede pagamento dos vencimentos, que deixou de receber desde 18 de maio de 1894 a 27 de fevereiro de 1895.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Ministro da Guerra o recebimento do seu aviso de 12 de junho ultimo;

Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Roma o recebimento do seu officio de 22 de agosto findo, juntamente com o volume que o acompanhou;

Ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento de seu officio sob n. 192, de hontem;

Ao inspector da Alfandega desta Capital o recebimento do boletim da 1ª quinzena de julho ultimo.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado que nesta data o Dr. Candido Barroso do Amaral, medico-auxiliar desta Directoria, entrou no gozo da licença de um anno que lhe foi concedida por portaria de 1 do corrente, em virtude do decreto n. 441, da mesma data.

—Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validade, a que foram submettidos José Tavares, Fernando Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque e Joaquim Dias da Silva, empregados daquelle repartição.

Requerimento despachado

Accio de Sampaio (Joannesio Jequirioba Junior).—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 16 do corrente, concedeu-se a exoneração pedida pelo Dr. João Lopes Pereira, do cargo de delegado da 7ª circumscrição urbana.

Por outras da mesma data, foram transferidos: para a 7ª circumscrição urbana o delegado da 6ª Dr. Raymundo Pennaforte Colas, e para a 6ª o delegado da 5ª coronel José Miranda F. de S. Campello.

—Foi nomeado para o cargo de delegado da 5ª circumscrição urbana o Dr. João Baptista da Cunha.

Ministerio da Fazenda

Portitulos de 15 do corrente:

Foi nomeado Elias Antonio Ferreira Souto Filho para o lugar de official da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Norte;

Foi designado o thesoureiro da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte Urbano Joaquim de Loyola Barata, para exercer, em commissão, o lugar de thesoureiro da Caixa Economica do mesmo Estado.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 1º escriptuario da Alfandega do Estado do Espirito Santo José Carlos de Lyrio, para tratar de sua saúde, ante lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 15 de setembro de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 73.—Communica que ao Poder Executivo falta competencia para attender ao pedido do Dr. Acyndino Vicente de Magalhães, relativamente ao acrescimo de vencimentos como auditor de marinha, visto que a lei de orçamento de 1895 deixou de dar os meios necessarios para que fossem novamente equiparados taes vencimentos aos do juiz dos feitos da Fazenda Municipal.

—Ao Ministerio da industria, Viação e Obras Publicas:

N. 121.—Communica que não pôde ser cumprido o seu aviso n. 84, de 27 de agosto ultimo, porque, segundo resolveu o Tribunal de Contas, não pôde o governo enviar em commissão os escriptuarios do mesmo tribunal.

N. 122.—Pede providencias, afim de que seja satisfeito o pagamento da ajuda de custo a que tem direito os empregados de fazenda incumbidos do serviço da tomada das contas das estradas de ferro subvencionadas pela União.

—Expediente do Sr. director:

A Alfandega do Maranhão:

N. 63.—Concede, por conta da verba—Socorros publicos—do Ministerio de Justiça e Negocios Interiores e vigente orçamento, o credito de 1:000\$, para as despesas com o tratamento do variolosos do transporte de guerra Carlos Gomes.

A do Ceará:

N. 97.—Devolve os títulos das pensões de montepio da viuva e filhos do contribuinte bacharel João Brígido Filho, procurador-fiscal e dos feitos da extincta Thesouraria do Fazenda do mesmo Estado, visto não poderem ser concedidas as ditas pensões na razão dos ordenados dos dous cargos exercidos simultaneamente, conforme ji foi resolvido.

—A de S. Paulo:

N. 77.—Concede, por conta da verba—Justiça Federal—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e vigente orçamento, o credito de 1:786\$660, para pagamento do aluguel do prédio onde funcionam as audiencias do Juizo reccional do mesmo Estado.

—AS de Santa Catharina:

N. 71.—Concede, por conta da verba—Despesas Eventuaes—do orçamento em vigor, o credito de 400\$, afim de ser abonada, por uma só vez, ao respectivo inspector a gratificação de igual importancia, de accordo com a portaria do Sr. Ministro n. 231, de 2 do corrente mez.

—A do Porto Alegre:

N. 146.—Concede, por conta da verba—Fardamento—do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 200:000\$, para compra de material prima e colado para as peças do pret arregimentadas e os alumnos da Escola Militar.

—A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 70—Concede, por conta da consignação—Material—da verba—Polícia do Distrito Federal—do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do vigente orçamento, o credito de 1:015\$325, sendo 515\$525 para pagamento dos vencimentos de um capitão que vem acompanhando o preso de justiça engenheiro Alexandre Haag, e 500\$ para as passagens de ambos até esta Capital.

A' de Curityba:

N. 40—Concede, por conta da consignação—Pessoal—da verba—Corpos Arregimentados—do Ministério da Guerra e vigente orçamento, o credito de 200:000\$, a fim de attender às respectivas despesas.

N. 41—Concede, por conta da verba—Despesas de Corpos e Quartéis—do mesmo Ministério e orçamento, o credito de 80:000\$, para as respectivas despesas.

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1897

Pelo Sr. ministro:

Manoel Teixeira Garcia, ex-pharmaceutico do extinto hospital de Santa Barbara, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Dirija-se ao Ministério da Justiça.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 13 de setembro de 1897

Expediente do Sr. director:

—A' Alfandega do Maranhão:

N. 52—Em resposta ao officio n. 150, de 8 de julho findo, em que essa repartição consultou sobre a classificação que deu as rodas de vagões, submettidas a despacho pela Companhia Ferro Carril do Maranhão, e bem assim às cadeiras importadas por Bernardo de Freitas & Comp., declara que as rodas para carros, proprias para estradas de ferro, pagam *ad valorem*, como pertencças que são dos mesmos carros, de accordo com o art. 839 da Tarifa em vigor e gosam do abatimento de 50 %, de que trata o art. 17 da lei do orçamento, como peças que são de vagões ou carros; e, quanto às cadeiras, deverão ellas pagar como de madeira ordinaria, cortada, com assento de pau, para a taxa de 1\$200 do art. 339 da Tarifa, na la influido sobre sua classificação o facto de terem furos, para receber palhinha no aro que serve para collocação do respectivo assento.

—A' de Pernambuco:

N. 50—Envia, por cópia, a relação do material importado pela *Western and Brazilian Telegraph Company, Ltd.*, e cuja isenção de direitos foi concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda por despacho de 5 de julho findo, confirmando assim o telegramma expedido pelo mesmo Sr. Ministro, autorizando o despacho livre de direitos do citado material.

—A' da Bahia:

N. 48—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu, nos termos dos arts. 2º, § 24, das *Preliminares da Tarifa*, e 574 da *Nova Consolidação*, isenção de direitos e dispensa de armazenagem aos diversos aparelhos e artigos vindos da Europa com destino ao Instituto Bahiano de Agricultura, conforme solicitou o governador do Estado da Bahia.

—A' do Rio de Janeiro:

N. 288 — Devolve o processo referente ao recurso interposto pelo fiel de armazem Luiz Pinto da Magalhães para que, depois de selladas as petições do recorrente, datadas de 9 de junho e 10 de agosto, seja o mesmo processo restituído ao Thesouro, acompanhado da portaria de 5 de maio, nomeando a comissão de inquerito, e bem assim do requerimento em que o alludido fiel pediu trabalho de segurança em torno das aberturas por onde passam os elevadores hydraulicos,

pedido esse que motivou o officio do engenheiro das obras, anexo ao referido processo.

N. 289—Communica haver o Sr. Ministro concedido isenção de direitos para os volumes contendo drogas e importados pela Santa Casa de Misericórdia desta Capital.

N. 290—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo para seis caixas contendo livros e objectos para uso das alumnas e fazendas para roupas das irmãs da Casa da Divina Providencia, exceptuadas, porém desse favor tres outras, vindas para o mesmo estabelecimento, contendo estatuas.

—A' de S. Paulo:

N. 31—Transmitte o officio do presidente desse Estado, acompanhado do requerimento em que a directoria do Collegio Sagrado do Coração do Maria, dessa Capital, solicitou isenção de direitos para os livros e mais artigos destinados ao mesmo estabelecimento, a fim de que essa repartição informe si a referida instituição está nas condições do § 34 do art. 2º das *Preliminares da Tarifa*, para gosar do favor impetrado, cumprindo a essa inspeccoria exigir seja completa o sello da petição e selladas as facturas que a acompanham.

—Ao Dr. engenheiro das obras do Ministério da Fazenda:

N. 13—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 23 de agosto findo, ordenou que, com a maior brevidade, esse funcionario proceda a exame nos predios de propriedade nacional, sitos á rua de S. Christovão ns. 217 e 219, informando em seguida si os ditos predios estão em condições de continuar a ser occupados pelos respectivos inquilinos por mais algum tempo, e sem risco de vida, enquanto se habilitam a cumprir a ordem de despejo que lhe foi intimada; e envia por cópia a representação da Prefeitura Municipal, pedindo a demolição dos mencionados predios.

—A' Camara Municipal do Niteroy:

Para que o Ministério da Fazenda possa resolver sobre o requerimento em que Marciano Pinto da Silva pede remissão do terreno de Indios n. 16, na ladeira de S. Lourenço, nessa cidade,—esta directoria solicita a essa Camara que envie o processo de aforamento do mesmo terreno, que deu lugar á expedição do titulo exhibido pelo peticionario.

Dia 14

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Macahé:

N. 21—Para exacto conhecimento e definitiva solução do assumpto do officio dessa alfandega, de 2 de agosto ultimo, enviando uma carta em que os commerciantes Paris & Eisenlohr affirmam ter o consul do Brazil em Hamburgo declaro que esse porto não estava aberto para navios estrangeiros e que ignorava mesmo a existencia de uma Alfandega nessa cidade, declara ser conveniente que essa inspeccoria informe si effectivamente podem taes navios dar ali entrada e descarregar com perfeita garantia dos interesses do Fisco Federal.

—A' de Santos:

N. 118 — Para conveniente solução do recurso interposto por José de Lima Netto do acto dessa inspeccoria que o obrigou a pagar 2\$ por kilogramma das latas de folha de Flandres, que servem do envoltorio ao chá da India por elle despachado, declara tornar-se necessaria a remessa a esta directoria de uma das referidas latas, a fim de se verificar se effectivamente ellas estão no caso de pagar taxa especial.

—A' de Porto Alegre:

N. 28 — Para seguro julgamento do recurso intentado por Fraeb Nickel & Comp., contra o acto dessa inspeccoria como—pós nutritivos a mercadoria submettida a despacho

como farinha de aveia, declara ser indispensavel enviar a esta directoria uma amostra da mesma mercadoria e que a faça acompanhar das necessarias informações.

—A' Collectoria de Sant'Anna de Macacú

N. 3—Em resposta ao officio dessa collectoria de 6 do corrente, e em relação aos balancetes de que trata a clausula 9 das instrucções de 20 de fevereiro deste anno, declara que essa repartição deve observar o que lhe foi recommendado pela circular n. 9 de 17 de agosto ultimo.

—A' do Sumidouro:

N. 1 — Tratando do mesmo assumpto.

RECEBEDORIA

Despacho de 15 de setembro de 1897

Requerimentos:

Barbosa & Irmão.— Mantenho o meu despacho de 24 do mez passado.

Constantino Alves de Freitas.— Mostro-se quite do imposto do corrente exercicio e complete o sello do documento, pagando a multa do art. 40, do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893.

Miranda & Comp.—Transfira-se.

Dia 16

João Paulo de Almeida Magalhães.— Restituam-se 36\$000.

Monnerat, Lutterbach & Comp.— Reduza-se a 4:000\$000.

Palmiro Bragazzi.— Rectifique-se.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.— Em vista da informação, não ha que deferir. Banco de Credito Movei — Elimine-se e note-se de accordo com a informação.

Maria Lourenço.— Elimine-se do exercicio de 1893.

Joaquim Figueiredo Bastos Junior.— Prove o allegado.

Margarida Lisboa Campos.— Idem.

Francisco Pillo.— Já tendo sido transferido para Felisberto Domingos Alves, torna-se necessario que o supplicante prove ter comprado a este e não a Alves & Santos.

Eduardo Cruz e outro.— Digam sobre a divisa entre os registros e imposto de industrias

Antonio Julio Borges.— Pague a multa a que está sujeito.

Antonio Nunes Pires.— Mostre-se quite do 2º semestre do anno passado.

Deolinha Maria da Silva.— Mostre-se quite do corrente exercicio.

João Rodrigues & Comp.—Junte o dicto tracto social.

José Balbino Rodrigues.— Junte as escripturas de 3 do novembro de 1891 e 6 de maio de 1893.

João Fernandes.—Averbe-se a mudança.

Americo Porta.—Junte contracto e recibo. José Marinho da Fonseca.— Reduza-se a 1:440\$000.

José Pacheco Guimarães.— Reduza-se a 600\$000.

Antonio Landy.— Restituam-se 330\$000.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Gustavo Guabirú para auxiliar do director das obras militares no Estado do Rio Grande do Norte.

Expediente de 11 de setembro de 1897

Ao secretario da Camara dos Deputados: Remettendo os papeis em que o general de divisão graduado reformado do exercito Luiz dos Reis Falcão pede ao Congresso Nacional melhoramento de reforma;

Transmittindo os papeis em que o capitão reformado do exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção pede tambem ao Congresso Nacional, a fim de melhorar a sua reforma, que sejam adicionados ao tempo do

seu effectivo serviço no mesmo exercito, os períodos decorridos de 20 de abril de 1890 a 30 de setembro de 1891 e de 15 de setembro de 1894 a 6 de fevereiro de 1897, em que commandou os contingentes que acompanharam as extintas comissões construtoras das linhas telegraphicas de Cuyabá ao Araguaia e daquela cidade á de Corumbá.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Alfandega do Ceará o credito da quantia de 819\$435, para occorrer ao pagamento ao alferes do 2º batalhão de infantaria Fausto Amberim de Paiva, de vencimentos a que tem direito.—Communicou-se á referida alfandega.

Seja tambem distribuido, por conta do Ministerio da Guerra, no exercicio corrente, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes o credito da quantia de 19:023\$, para occorrer ao pagamento do pessoal das seguintes rubricas: 13º —Corpos especiaes — 5:344\$ e 23º — Classes inactivas — 13:679\$. —Deu-se conhecimento á referida delegacia e ao commandante do 4º districto militar.

Seja paga, no Thesouro Federal, á Companhia Lloyd Brasileiro a quantia de 30:277\$740, proveniente de transporte de tropa, fretes, etc. realizados no corrente exercicio.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, os papeis em que Antonio da Costa Monteiro, a quem foram conferidas as honras do posto de capitão do exercito, por decreto de 12 de novembro de 1894, e o tenente honorario do mesmo exercito Francisco da Abbadia Vellasco, que allega achar-se comprehendido nas disposições do decreto geral da referida data, pedem que lhes sejam passadas, áquelle a patente respectiva e a este a das honras do posto immediato.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1897.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, tendo em vista a consulta do mesmo tribunal, de 14 de junho ultimo, sobre o requerimento em que o capitão do corpo de engenheiros Antonio Pinto de Almeida pede que seja trancada a nota lançada no *Almanak Militar* e da qual consta haver perdido oito mezes e nove dias em sua antiguidade de posto e de praça, resolveu em 4 do corrente conformar-se com o parecer do ministro marechal Bernardo Vasques, opinando pelo indeferimento desta pretensão e mandar que se desconte esse periodo, não na antiguidade de posto, mas na de praça do reclamante, fazendo-se em consequencia as necessarias alterações no *Almanak Militar*, por isso que preceitua a legislação vigente que o tempo de duração das licenças concedidas por motivo de interesse particular, como a que obteve o referido official por decreto legislativo n. 19, de 17 de outubro de 1891, não pôde ser computado para a reforma nem para os prazos que devem ser passados em effectivo serviço, entre os quaes figura o intersticio exigido para a promoção.—João Thomas de Cantuaria.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

Consulta a que se refere á portaria supra

Sr. Presidente da Republica:

Com o aviso do Ministerio da Guerra de 17 de maio ultimo, mandastes a este Tribunal, para consultar com o seu parecer, o requerimento em que o capitão do corpo de engenheiros Antonio Pinto de Almeida pede que se mande trancar a nota lançada no *Almanak Militar* de haver elle perdido oito mezes e nove dias de sua antiguidade de praça e posto, por effeito de licença obtida para tratar de seus interesses, visto que, durante esse tempo, esteve empregado em serviços de engenharia.

O petionario prova com um attestado annexo ao seu requerimento ter estado empregado em serviço de engenharia durante todo o tempo da sua licença, pelo que julga.

se em condições identicas ás do capitão do estado-maior de artilharia Octavio Gonçalves da Silva, a quem o Governo reconheceu o direito de contar o tempo, em que esteve com licença estudando estradas de ferro, conforme a portaria do Ministerio da Guerra de 5 de janeiro ultimo.

A 3ª secção da Repartição de Ajudante-General informa que o requerente obteve por portaria de 9 de abril de 1891 tres mezes de licença para tratar de seus interesses, a qual foi prorogada por um mez a 27 de julho, e por decreto legislativo de 17 de outubro do referido anno teve ainda um anno de licença sem vencimentos para o mesmo fim; que o capitão Octavio Gonçalves da Silva teve por portaria de 19 de fevereiro de 1892 um anno de licença para estudar estradas de ferro, onde lhe conviesse, fóra ou dentro da Republica, e por portaria de 12 de julho seguinte se communicou que, em virtude de autorização conferida pelo decreto n. 62, de 6 do mesmo mez se lhe concedeu um anno de licença sem vencimentos para tratar de negocios de interesse seu, que em portaria de 5 de janeiro ultimo se determinou que fosse eliminado do *Almanak Militar* a nota de haver este official perdido de sua antiguidade de praça e posto, o tempo durante o qual esteve com licença estudando estradas de ferros aqui e na Europa.

A secção, considerando que o requerente, capitão Pinto de Almeida, tem o curso de engenharia militar, que a sua licença serviu-lhe para empregar-se na secção de hydraulica da Empresa Obras Publicas do Brazil, e que pelo art. 15, da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, o Governo pôde mandar praticar pelo tempo de seis mezes a um anno nas estradas de ferro e outros serviços de engenharia do Estado, ou por este subvencionados, os alumnos das escolas militares, que concluirem o curso de engenharia, termina julgando que a pretensão está no caso de ser deferida sinão por justiça, ao menos por equidade.

O ajudante-general concorda com esta opinião.

O Supremo Tribunal Militar examinando os papeis que lhe foram presentes com a petição do capitão Pinto de Almeida, verificou que o requerimento do capitão Octavio Gonçalves da Silva, a quem allude o petionario veiu a este tribunal para consultar, e, sendo discutido em sessão de 4 de junho de 1894, achando-se presentes 10 ministros, cinco destes opinaram pelo indeferimento e os outros cinco foram de parecer que era de equidade sinão de justiça, a pretensão, uma vez que ficasse provado ter o requerente effectivamente feito os estudos para que fora licenciado.

Na consulta do tribunal não está lançada resolução alguma tomada pelo Sr. Presidente da Republica. O acto mandando annullar a nota averbada no *Almanak* foi expedido em portaria por despacho do Sr. Ministro da Guerra.

O caso do capitão Pinto de Almeida, não sendo identico, tem muita analogia com o do capitão Gonçalves da Silva, e tendo este official gozado do favor de se mandar annullar a nota a elle referente no *Almanak Militar*, pensa o Tribunal que por equidade pôde-se estender esse favor ao requerente.

O Tribunal julga tambem que no caso de ser indeferido o requerimento, a nota lançada no *Almanak Militar* relativa ao petionario não pôde permanecer tal qual está, deve ser modificada.

O decreto n. 3.579, de 3 de janeiro de 1866, regulador de concessão de licenças aos militares, diz no art. 6º que o tempo de duração de licença por necessidade urgente proveniente de negocios domesticos ou particulares, em caso algum se computa para qualquer dos seguintes fins:

1º Para reforma.
2º No tempo do serviço forçado ou voluntario, que se deve prestar, quer em virtude de lei, quer por contracto.

3º Para o intersticio exigido para o accesso, excepto o tempo de serviço prestado com permissão do Ministerio da Guerra na guarda

nacional, nos corpos policiaes, na marinha de guerra, em missões diplomaticas, presidenciaes de provincias e corpos legislativos, e o que dentro ou fóra do paiz for empregado em estudos militares.

4º Finalmente, em todos os prazos limitados, que as leis vigentes exigem do serviço effectivo para qualquer fim.

Em face destas disposições, o capitão Antonio Pinto de Almeida devia soffrer em seu tempo de serviço o desconto de oito mezes e nove dias, não lhe aproveitando tambem esse lapso de tempo para o intersticio legal.

A Repartição de Ajudante-General não procedeu assim e fez o desconto, não no tempo de serviço, mas na antiguidade do posto de capitão, do que resultou descer o petionario no *Almanak Militar* para baixo de muitos camaradas, que por decreto posterior ao de sua promoção tiveram accesso áquelle posto.

A repartição firmou-se para assim proceder no artigo 12 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1894, que é de teor seguinte:

«A antiguidade para a promoção dos officiaes arregimentados será contada sómente pelo tempo de serviço effectivo da fleira, e a dos officiaes dos corpos especiaes pelo exercicio effectivo de qualquer commissão ou cargo no Ministerio da Guerra, com excepção de licença para tratamento ou restabelecimento de ferimentos recebidos em combate, ou desastre occorrido em acto de serviço.»

A antiguidade para a promoção, de que trata esse artigo, refere-se de certo á exigida na lei para poder o official ter accesso.

O official licenciado para tratar de seus interesses perde essa antiguidade, mas por este facto não deve perder o seu logar no *Almanak Militar*, pôde acontecer que outros mais modernos, preenchendo todas as condições legais, sejam promovidos por antiguidade antes d'elle, isto porém não autoriza mudança de collocação na escala, uma vez que reverta á actuação e preencha o intersticio legal, fica o official habilitado para a promoção e não pôde ser preterido, quando esta tiver de realizar-se pelo principio de antiguidade.

Perde antiguidade no posto o official condemnado, como dispõe a resolução de 12 de janeiro de 1839, tomada sobre consulta da secção de Marinha e Guerra do extinto conselho de Estado, que confirmou o estabelecido na provisão de 11 de janeiro de 1851.

Não é justo equiparar-se ao official reconhecido e punido como criminoso aquelle que obtem licença do poder competente para tratar de interesses particulares.

Na marinha, o official licenciado, para tratar de seus interesses só perde antiguidade, si a licença excede de dous annos (art. 3º, § 4º b e art. 4º, § 4) do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1839.

Em resumo, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que por equidade é attenivel o requerimento do capitão Antonio Pinto de Almeida, mas que, no caso de ser indeferido esse requerimento, deve o petionario reverter ao logar, que lhe compete no *Almanak Militar*, fazendo-se-lhe desconto de oito mezes e nove dias no seu tempo de serviço e não no posto de capitão.

O ministro Bernardo Vasques não concorda com este parecer, porque entende que o capitão Antonio Pinto de Almeida não está em perfeita identidade de caso com o capitão Octavio Gonçalves da Silva, não se verificando, portanto, a razão de equidade invocada em seu favor.

Além de que, não tendo a pretensão do mesmo capitão Gonçalves da Silva obtido resolução do Sr. Presidente da Republica, existindo sómente a respeito o parecer de consulta deste Supremo Tribunal, de 4 de junho de 1894, em que metade dos seus membros opinava pelo indeferimento da pretensão e outra metade lhe fóra favoravel, não pôde esse caso firmar precedente ou norma legal a seguir-se em favor do requerente.

Portanto, entende o mesmo ministro que a nota lançada no *Almanak Militar*, contra a qual reclama o requerente capitão Pinto

de Almeida, é justa, legal e deve permanecer em face do art. 12 do decreto n. 1.351, de 7 de fev. de 1891, não podendo entender-se até ao requerente a disposição do art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, que só aproveita aos alumnos das escolas militares, quando concluem o curso de engenharia; o requerente não era alumno quando obteve a licença para tratar de seus interesses, cujo tempo, em proveito proprio, resolveu passar empregado na Empresa de Obras Publicas do Brazil.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1897. — *Miranda Reis. — E. Barbosa. — R. Galvão. — B. Vasques. — F. A. de Moura.*

Foram votos os Srs. ministros Tude Neiva e Pereira Pinto.

Resolução

Como parece ao ministro Marechal Bernardino Vasques:

Preceituando a legislação vigente que o tempo de duração das licenças concedidas por motivo de interesse particular, como a que obteve o reclamante por decreto legislativo n. 19, de 17 de outubro de 1891, não pode ser computado para a reforma, nem para os prazos que devem ser passados em effectivo serviço, entre os quaes figura o interstício exigido para a promoção, seja descontado o periodo de oito mezes e nove dias, não na antiguidade de posto, mas na de praça do reclamante, capitão Antonio Pinto de Almeida, fazendo-se, em consequencia, as necessarias alterações no *Almanak da Guerra*.

Capital Federal, 4 de outubro de 1897. — *Prudente de Moraes. — João Thomas de Cantuaria.*

Ao inspector da Alfandega do Ceará, declarando, para os fins convenientes, que é permitido ao ex-escriptorio da Escola Militar do dito Estado Cassiano Alves Brazil continuar a contribuir para o montepio civil, conforme pediu, devendo, porém, realizar o pagamento das mensalidades na repartição competente.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre:

Remettendo, para informar, os papeis em que o Ministerio da Fazenda pede esclarecimentos sobre a resolução que tenha de tomar quanto ao processo de habilitação de herdeiros ao montepio do fallecido capitão do 1º regimento de artilharia Rufino Evangelista da Silva:

Declarando:

Que, competindo ao capitão do 25º batalhão de infantaria José Candido Rodrigues um terço do exercicio de commando de companhia no periodo decorrido de 11 a 25 de dezembro de 1893, em que esteve addido ao dito batalhão, nos termos do disposto no art. 5º das instruções de 1 de novembro de 1890, deve ser processada como de exercicio findo a divida de que é credor o dito official;

Que deve ser processada, nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de que é credor Francisco de Souza Ribeiro Dantas Filho, proveniente da gratificação de auditor de guerra, cujas funções desempenhou em diversos conselhos.

— Ao ajudante-general:

Autorizando a da baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ás praças das guarnições do 3º districto militar, visto achar-se o commandante do mesmo districto afastado da respectiva sede.

Mandando:

Providenciar para que seja executada a indicação que faz a repartição sanitaria relativamente ao apparecimento do beri-beri na Fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro;

Recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do mesmo Asylo Raymundo José dos Santos, que se acha residindo no Estalo da Bahia, conforme pediu o commandante da guarnição do dito Estado.

— Ao intendente da guerra:

Mandando fornecer:

A Escola Superior da Guerra, a Bibliotheca do Exercito e a fabrica de cartuchos em construcção no Realengo, as bandeiras

nacionais de que trata a nota, que se remette, organizada na Repartição de Quartel-Mestre-General, e dos dous pedidos, que tambem se remettam, rubricados pelo chefe da dita repartição;

Ao corpo de alumnos da Escola Militar da Capital Federal, com urgencia, os artigos mencionados no pedido, que se transmite, rubricado pelo quartel-mestre-general, devendo organizar-se a conta da respectiva importância para se poder proceder ao respectivo desconto.

— A Repartição de Ajudante-General:

Permittindo ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Joaquim Bernardino de Andrade Vasconcellos assignar-se, de hora em diante, Joaquim de Andrade Vasconcellos, conforme pediu;

Classificando no 1º batalhão de infantaria o alferes Carlos Trompowsk Taulois, que, por decreto de 6 do corrente, foi transferido da arma de cavallaria.

Approvando:

A proposta que faz o commandante da Escola Militar desta Capital do alferes do 38º batalhão de infantaria, addido ao 23º da mesma arma, Oscar Calvacante Capistrano para auxiliar os trabalhos de escriptura da secretaria da dita escola — Comunicou-se ao commandante da referida escola;

O acto do commandante do 2º districto militar, que mandou ficar na cidade do Recife o medico de 5ª classe Dr. Trajano José de Carvalho, que vinha do Estado do Pará com destino ao da Bahia atacado de beri-beri;

Concedendo licença:

Ao 2º tenente do regimento de artilharia Jesuino Dias de Camargo, para de ora em diante assignar-se Jesuino Camargo, conforme pediu;

Ao alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul, alferes Jacintho Ignacio Torres Junior, para na época competente prestar exame vago da cadeira do 2º periodo do 2º anno do curso geral, nos termos do art. 238 do regulamento das escolas do exercito;

Ao alferes aggregado á arma de cavallaria Eduardo Carlos Otengy, para residir no Estado de S. Paulo, enquanto estiver na 2ª classe do exercito, conforme pediu.

Mandando:

Seguir, com a maxima urgencia, para o Estado da Bahia o coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Francisco Augusto da Silva Veiga e o major do mesmo corpo Manoel José de Freitas, afim de assumirem o commando da praça, este em Queimadas e aquelle em Monte Santo;

Contar aos ex-alumnos da Escola Militar desta Capital Abel Alves Carneiro, Monteiro, Henrique Magalhães de Salles, Flavio Queiroz do Nascimento e Othon Ribeiro Cirne, como tempo de serviço, de accordo com o decreto n. 474 A, de 7 de junho de 1890, ao primeiro o periodo decorrido de 13 de agosto de 1894, ao segundo o de 17 do dito mez e anno, ao terceiro o de 10 de maio de 1893 e ao ultimo o de 13 de julho do citado anno de 1894 a 15 de março de 1895, data em que foram desligados da dita escola;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra reformado Manoel Gregorio, a quem se concede licença para residir em Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu;

Passar pelo commando do 5º regimento de artilharia titulo de divida ao forriel Alberto Saraiva do Amaral, da importancia dos vencimentos que deixou de receber em tempo opportuno;

Admittir na Escola de Sargentos, quando houver vaga e satisfeitas as formalidades regulamentares, o menor Liberato Rodrigues Gaia, a quem se referem os dous documentos que se remettam, conforme pediu Felisdoro Gaia;

Pagar, pelo commando do 39º batalhão de infantaria, ao soldado do mesmo corpo Sebastião Antonio Gomes de Oliveira a importancia da gratificação de voluntario a que tem direito e que deixou de receber de 1 a 21 de janeiro do corrente anno, passando-se-lhe titulo de divida do que se referir ao exercicio findo;

Averbar nos assentamentos do major do 12º regimento de cavallaria João Ignacio Alves Teixeira o que a seu respeito consta da ordem do dia n. 24, de 18 de maio do anno findo, que se remette, do commando da 5ª brigada em S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu;

Tirar por um dos corpos da guarnição desta Capital e a partir de 15 de abril findo, em pret especial, a Philomena Maria da Conceição e Mello, mulher do soldado do 25º batalhão de infantaria Manoel Constantino de Mello Ribeiro, a importancia correspondente ao valor de meia etapa;

Declarar:

Ao commandante do 3º districto militar que é approvada a permissão que deu ao alferes do 9º batalhão de infantaria, addido ao 5º batalhão de artilharia, Antonio da Cunha Lima, para gozar fóra do respectivo hospital a licença de 90 dias que lhe fóra arbitrada, para tratamento de saude, pela junta militar que o inspecionou no Estado da Bahia;

Em ordem do dia da repartição:

Que o alferes do 13º regimento de cavallaria Caetano Benedito de Souza Rego não entrou no gozo da licença de tres mezes que lhe foi concedida para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Goyaz;

Que o nome do ansepeçada Quintiliano, da 4ª bateria do 1º batalhão de artilharia, é Quintiliano Pedro Moreira, conforme allega o mesmo ansepeçada e consta da certidão de casamento, que se remette.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1897.

A Repartição de Ajudante-General—Tendo o commandante do 4º batalhão de artilharia consultado em officio que acompanhou o do 1º districto militar n. 113, de 25 de fevereiro ultimo, dirigido essa repartição sobre o modo de se fazer o pagamento em dinheiro das peças de fardamento que são distribuidas aos recrutas e de que trata o art. 5º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896, declare-se a este commandante, para os fins convenientes, que deve tirar-se em pret especial a importancia de taes peças, quando se referir a exercicio corrente, e passar titulo de divida quando se tratar de exercicio findo; e bem assim que a dita importancia se calculará pelos preços da tabella publica na ordem do dia n. 88, de 30 de março do dito anno. — *João Thomas de Cantuaria.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1897.

A Repartição de Ajudante-General—Tendo o capitão do 25º batalhão de infantaria José Candido Rodrigues consultado si perde o direito á respectiva gratificação o capitão que for mandado addir a algum corpo até aguardar ordem de transferencia para o mesmo corpo, conforme consta do officio n. 1.612, de 25 de janeiro ultimo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 6º districto militar, declare-se a este commandante, para os fins convenientes, que, sendo as gratificações de exercicio inherentes ás commissões que os officiaes desempenham, nos termos do disposto no art. 24 das instruções de 1 de novembro de 1890 e abonando-se essas, como determina o art. 49 das mesmas instruções, desde o dia em que assumem o exercicio, ao official nas condições indicadas pelo referido capitão compete apenas um terço do exercicio de commando de companhia até o dia em que tiver conhecimento official de sua transferencia, á vista do que preceitua o art. 50 das instruções em questão. — *João Thomas de Cantuaria.*

— A Repartição do Quartel-Mestre-General:

Confirmando as approvações dadas pelo commando do 6º districto militar nos contractos celebrados pelos commandantes do 10º e 12º regimentos de cavallaria, aquelle com Bernardo Irineu Rodrigues para o aluguel, pelo preço mensal de 90\$, de um predio para servir de secretaria, casa de ordem e arrecadação do mesmo regimento, e este com Faustino Carvalho para o arrendamento,

pelo preço de 150\$ mensacs, de um campo em Quarahy para servir de internada da cavallhada do dito corpo.

Mandando:

Passar pelo commando do 1º batalhão de artilharia ao sargento Podalyrio Barcellos de Almeida titulo de divida do valor de uma tunica e uma calça de flanela não recebidas em tempo opportuno;

Declarar ao commandante do 6º districto militar que deve ser cumprida a ordem contida na portaria de 20 de julho de 1892, mandando demolir o antigo quartel dos Guarany's, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, e vender em hasta publica o respectivo material, não podendo ser vendido o terreno em que se acha o dito quartel por não ter o Governo competencia para autorizar tal venda.

Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1897

D. Antonio Ribeiro Montenegro Costa, solicitando favores do montepio por fallecimento de seu marido, coronel José Ferreira da Costa, administrador dos Correios do Estado de S. Paulo.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos a Euzebio Maximiano Pires Ferreira, brasileiro, industrial, morador nesta Capital, para sua invenção de nova manipulação de massas alimenticias, macarrão, leitaria, laranja e outras qualificações das farinhas de arroz, milho e centeio.

Expediente de 16 de setembro de 1897

Secretaria de Estado da Industria, Viacao e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 516—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1897.

Convém que providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o balance das despesas effectuadas com a alimentação do pessoal e imigrantes alojados nessa hospedaria durante o mez de agosto proximo findo, com a demonstração da economia realizada a favor do Estado.

Saude e fraternidade.—Sr. administrador da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.—Augusto Fernandes, director geral interino.

Secretaria de Estado da Industria, Viacao e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 517—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1897.

Communico-vos, para os devidos fins, que os imigrantes ultimamente aqui chegados e contractados pelo Estado de Minas Geraes, sobre os quaes tratei em officio n. 511, de 14 do corrente, seguiram para o mesmo Estado, visto ter o respectivo agente de imigração conseguido da Estrada de Ferro Central do Brazil os carros necessarios para o seu transporte até Juiz de Fora.

Saude e fraternidade.—Sr. administrador da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.—Augusto Fernandes, director geral interino.

Secretaria de Estado da Industria, Viacao e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 518—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1897.

Devolvo o requerimento e documentos annexos, apresentados pela firma Rocha Teixeira & Comp., os quaes acompanharam o vosso officio de n. 400, de 11 do corrente mez, para que essa administração discrimine as respectivas despesas pelas devidas consignações, de accordo com a vigente distribuição de creditos.

Saude e fraternidade.—Sr. administrador da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.—Augusto Fernandes, director geral interino.

—Ao encarregado da hospedaria de imigrantes de Pinheiro recommendou-se que providencie no sentido de ser removida para a hospedaria da Ilha das Flores a estufa montada naquella estabelecimento.—Ao administrador da hospedaria da Ilha das Flores fez-se a devida communicação nesse sentido.

—A Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal communicou-se, para os devidos effectos, que por decreto de 8 do corrente mez, foi nomeado o contador dos Correios de Minas Geraes, Alfredo Carlos Soares da Camara, para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios do Pará.

—Ao director geral dos Correios communicou-se que, por aviso sob n. 1.743, de 14 do corrente, solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal de Ouro Preto supprida de fundos precisos ás despesas postaes, de conformidade com o que solicitou a mesma directoria em officio sob n. 627/13 de 4 do corrente.

Movimento dos imigrantes na hospedaria da Ilha das Flores, durante o mez de agosto proximo findo:

Entraram 31 imigrantes, sendo hespanhoes 11, italianos 11 e portuguezes 9, todos agricultores.

Sahiram 31, com os seguintes destinos:

Capital.....	2
Ilha do Carvalho.....	9
Rio Grande do Sul.....	8
S. Paulo.....	12

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, em 16 de setembro de 1897.—F. Silva, chefe interino.—Visto, Augusto Fernandes.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 16 de setembro de 1897

Ao ministro plenipotenciario e enviado extraordinario do Brazil em Pariz, autorizando-o a agradecer ao Sr. Joseph Raballo a offerta que fez a este ministerio, do exemplar impresso do seu trabalho sobre a origem das inundações.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Zyrostro Pam, lona de Azevedo, praticante supplente da Sub-Administração da Campanha, pedindo seis mezes de licença.—Requeira a quem da direito.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.413, de 10 do corrente, pagamento de 16:438\$530, de fornecimentos feitos a Casa de Correção, no mez de julho ultimo;

N. 2.414, da mesma data, credito de 500\$ á Alfandega do Estado do Espirito Santo, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao Dr. Antonio Gomes de Aguiar.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Casa da Moeda n. 247, de 17 de agosto findo, pagamento de 15:727\$020, de fornecimentos feitos, no mez de maio ultimo;

Do Laboratorio Nacional de Analyses n. 229, de 3 do corrente, idem de 240\$, folha dos serventes, relativa ao mez findo;

Do juiz municipal de Magé, de 3 de julho ultimo, entrega de 369\$587 a Prudente José de Carvalho, do emprestimo do cofre de orphãos.

—Ministerio da Guerra—Aviso de 27 de agosto findo, pagamento de 230\$, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Militar de Bacteriologia, relativo ao mez de julho findo.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.936, de 10 do corrente, pagamento de 886\$160, proveniente de concertos realizados no encanamento do gaz da officina de fundição do arsenal, no mez findo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 16 do corrente:

Permutaram os respectivos logares os guardas municipaes Cosme Manoel do Justo e Gregorio Nunes da Fonseca, aquelle do 1º districto de S. José e este do districto do Sacramento;

Foi exonerado o agente da Prefeitura do 2º districto de Guaratiba Manoel Leonardo Pereira, e nomeado para substitui-lo cidadão Vicente Riteiro Alves.

Directoria Geral do Interior e Estatistica
1ª secção

Expediente de 16 de setembro de 1897

Officio recebido:

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da Ilha do Raymundo, communicando ter remetido em 13 do corrente 10 caixas com polvora para o becco de Bragança n. 18 e seis ditas para a estação maritima.—Archive-se.

Officio expedido:

A agência de Santa Rita, communicando o indeferimento do requerimento de Manoel Gomes.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Café moído—D. Feliciano n. 111. Fernando Gaertner.—Deferido.

Bilhates—Largo do Rozio n. 43 (sobrado), Manoel José Pereira.—Deferido.

Enviado á agencia respectiva:

Vehiculos terrestres—Albino Antunes Suzano.—Deferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Transferencia de firma:

Taverna e deposito fechado—D. Manoel n. 18 e travessa do Paço n. 21, de Luiz Pereira de Macedo para Macedo & Coutinho.—Deferido.

Transferencia de local:

Serraria a vapor—Da rua da Saude n. 106 para o n. 112, Francisco Gonçalves do Couto Junior.—Deferido.

Requerimento archivado:

Reconsideração de despacho—Manoel Gomes.—Indefido.

Despachos interlocutorios:

Cinco requerimentos á Directoria de Hygiene.

Cinco ditos á Directoria de Fazenda.

Um dito á agencia respectiva.

Directoria de Obras e Viacao

1ª secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1897

Joaquim Pereira Alves.—Deferido.

D. Maria Josepha Tavares.—Legalise a acceitação da rua para poder ser deferida.

Manoel Accioli Lopes.—Compareça para explicações.

Romualdo José de Souza.—Idem, idem.

Pedro Alves Cabral.—Passe-se guia.

Directoria Geral da Instrucção

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 2 de setembro de 1897

Officios:

Do Sr. director de fazenda:

Communicação sobre os vencimentos da professora adjunta Alcina Braga da Encarnação.

Dia 4

Communicando que a professora Eulalia Braga de Albuquerque Leão esteve em exercicio durante o mez de agosto proximo findo;

Enviando para pagamento a folha de professores, relativa ao mez de agosto proximo findo.

Dia 9

Enviando a folha de auxilio para aluguel de casa, na importancia de 2:880\$, relativa ao mez de agosto proximo findo.

Dia 10

Communicando que a professora Rosa Candida de Oliveira esteve em exercicio durante o mez de julho do corrente anno; Idem a professora Elmira Tudes da Silva, durante o mez de agosto proximo findo.

Dia 11

Enviando: Para pagamento a folha de adjuntos effectivos e interinos, relativa ao mez de agosto proximo findo;

Para pagamento as contas de Fernando Gonçalves, na importancia de 1:520\$; Alves & Comp., na de 1:420\$; Laemmert & Comp. na de 280\$ e de Agostinho Gonçalves dos Santos, na de 4:600\$, todas por conta da verba—Material escolar, reparos, livros, etc.;

Para pagamento a conta de Cavallier Darbily, na importancia de 3:191\$, por conta da verba—Material escolar, reparos, livros etc.

Dia 13

Enviando: Para pagamento as folhas dos professores subvencionados e subsidiados, esta na importancia de 8:212\$883, e aquella na de 8:686\$37, todas relativas ao mez de agosto proximo findo;

A folha de adjuntos estagearios, relativa ao mez de agosto proximo findo.

Dia 14

Communicando que o professor João José Rodrigues Vieira esteve em exercicio todo o mez de agosto proximo findo.

Dia 15

Communicando: Que o professor Augusto de Miranda tem direito a quantia de 133\$197, importancia da gratificação de curso nocturno que dirige, relativa ao mez de agosto proximo findo;

Que a professora Luiza Bastos de Lyra e Oliveira tem direito a quantia de 120\$, importancia de sua subvenção relativa ao mez de agosto proximo findo;

Que o professor adjunto Alfredo Pedrosa Alves de Magalhães esteve em exercicio de 1 a 9 de agosto proximo findo;

Que o professor Manoel Pereira Rangel tem direito a quantia de 200\$, importancia de seu subsidio relativo ao mez de março do corrente anno.

Directoria da Instrução

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 6 de setembro de 1897

Officio ao Sr. Dr. director de Hygiene, pedindo para que sejam inspecionadas as adjuntas Antonia Amaral de Bustamante Sá e Leonidia Ribeiro Teixeira, que requereram licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. Dr. director de Obras e Viação, relativo à inscripção da antiga Escola de S. Sebastião, onde passou a funcionar o grupo escolar Benjamin Constant.

— Idem, relativo a melhoramentos no predio, onde funciona o grupo escolar Floriano Peixoto.

— Idem, pedindo para que sejam collocadas, em torno das plantas existentes no jardim do grupo escolar Benjamin Constant, pequenas grades de madeira.

Dia 11

Idem, reiterando a requisição feita em officio n. 352, de 6 do corrente.

Dia 13

Ao Sr. Dr. Prefeito, pedindo providencias para que seja cumprida a disposição testamentaria da finada D. Justina de Moraes e Almeida Valle, que por morte legou, em 1886, ao Asylo dos Meninos Desvalidos um predio na rua S. Januario.

— Ao Sr. Dr. Director de Obras e Viação, relativos à collocação de uma caixa d'agua e de mais uma privada no predio onde funciona o grupo escolar «Floriano Peixoto.»

Dia 11

Por portaria desta data, foram transferidas as seguintes adjuntas para as escolas abaixo declaradas:

Alice de Lima Loretto, para a 3^a do sexo feminino, do 9^o districto;

Amelia Augusta Diniz, para a 1^a do sexo masculino, do 4^o districto;

Maria Luiza Fagundes Varella, para a 1^a do sexo masculino, do 4^o districto;

Angela Carlota Fontes Martins, para a 8^a do sexo feminino, do 4^o districto;

Zulmira Colona dos Santos, para a 1^a do sexo masculino, do 4^o districto;

Elvira Baptista de Mattos, para a 8^a do sexo feminino, do 4^o districto;

Celina Caminha Duq e Estrada Costa, para a 1^a do sexo masculino, do 4^o districto;

Manoela Osorio de Oliveira, para o grupo escolar «Floriano Peixoto»;

Maria Ferreira Soares, para o grupo escolar «Benjamin Constant»;

Maria Eugenia de Vargas, para a 8^a do sexo feminino, do 7^o districto.

— Foi designada para ter exercicio na 4^a escola feminina, do 4^o districto, a adjunta de 2^a classe Denithilde da Costa Moura.

Dia 13

Foram designadas para terem exercicio na 9^a escola feminina, do 5^o districto, as professoras adjuntas Maria Pinto Barreto e Francisca Pinto Barreto.

Dia 14

Officio ao Sr. director da Fazenda Municipal, requisitando, de ordem do Sr. Dr. prefeito, os documentos que serviram de base a apuração do tempo de serviço do professor jubilado Amaro Ferreira de Mello.

Dia 15

Offícios:

Ao Sr. Dr. director de hygiene, pedindo que:

A adjunta Anna Ida Gama Peixoto de Azevedo seja submettida a exame de sanidade;

Seja inspecionada de saúde a professora Anna Rangel de Vasconcellos Moreira, que requereu dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

— A Sra. professora Lydia Paula de Moraes, determinando que continue na regencia da 7^a escola feminina, do 6^o districto.

— Ao Sr. Dr. prefeito, relativo ao subsidio requerido para a escola que se deve instalar na estação de Sapopemba.

— Ao Sr. Dr. director geral da fazenda, abonando o subsidio relativo ao mez de março do corrente anno ao professor do 9^o districto Manoel Pereira Rangel.

SECÇÃO DA BIBLIOTHECA

Communica-se que esta bibliotheca estará impedida aos leitores, por motivo de obras que estão sendo feitas no edificio.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Não é caso de recurso extraordinario a decisão que julga em segunda instancia improcedente a acção proposta para indemnização de prejuizos resultantes da opposição feita pelo banco recorrido a transferencia de acções pertencentes ao recorrente.

N. 102—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, Emmanuel Paulo Frank e recorrido o Banco Iniciador de Melhoramentos, não tomam conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso

delle, nos termos da Constituição, art. 59, § 1, pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de março de 1897.—Aguino e Castro, presidente.—Figueiredo Junior.—Macedo Soares.—João Barbalho.—João Pedro—Pereira Franco.—Pinhalha de Mattos.—Manoel Murtinho.—H. do Espírito Santo.—Bernardino Ferreira.—Americo Lobo, vencido na preliminar.—Fui presente, Lucio de Mendonça.

É negado provimento ao recurso extraordinario interposto das decisões que julgaram improcedentes as arguidas nullidades de processo e procedente em parte a acção de notificação feita ao recorrente, para sciencia de que haviam sido revogados os poderes da procuração que lhe fora outorgada para a arrecadação e liquidação de bens existentes no Brazil e pertencentes ao espolio de um estrangeiro fallecido em Portugal; tendo-se por comprehendidas taes decisões na segunda das especies definidas no art. 61 da Constituição Federal.

N. 121—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario que Samuel Alves de Azevedo interpõe das decisões de fls. 151 e fls. 189, onde o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, com desprezo das nullidades arguidas, confirmou a sentença de primeira instancia a fls. 106, a qual, em attenção ao facto de ter sido removida por prodiga, em 16 de agosto de 1892, a recorrida Maria Thereza Filgueiras, da administração dos bens pertencentes aos seus filhos menores, Annibal e Deodato, declarou improcedente a notificação da revogação feita pela recorrida aos 28 de março de 1894, dos poderes que ella como representante de seus sobreditos filhos, herdeiros testamentarios do padre Antonio Bento Barbosa, finado, subdito portuguez, e o curador geral dos orphãos haviam entregado ao recorrente no instrumento de fls. 52, lavrado aos 5 de dezembro de 1897, na villa de Parades de Coura, do Reino de Portugal, mas applicando a hypothese dos autos, que é o de uma procuração dada e aceita naquelle reino, o disposto no artigo 1.304 do respectivo Código Civil, conforme o qual, o constituinte pode revogar, quando e como lhe aprouver o mandato conferido, sem prejuizo de qualquer condição ou convenção em contrario, julgue procedente a notificação na parte relativa á revogação dos poderes, que no mesmo instrumento de fls. 52, foram outorgados pela recorrida em seu proprio nome, na qualidade de tercenaria no uso-fructo da referida herança; vencida a preliminar de comprehenderem-se as decisões recorridas na segunda das especies definidas no art. 61 da Constituição Republicana, em cujo exame e julgamento exerce este tribunal a jurisdicção plena declarada no art. 102, parographo unico do seu regimento;

E, considerando que, na forma do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, arts. 703, 706 e 709, bem podia ter sido assignada, como foi, por solicitação a petição de fls. 2, na qual a recorrida em vez de propor a acção, cuja petição inicial carece de assignatura do advogado, requereu singellamente fossem o recorrente e o seu substabelecido intimados da revogação dos amplos poderes insertos no instrumento de fls. 52, em cujo teor, si existe a reserva de nova citação, não ha clausula de irrevocabilidade ou de mandato *in rem suam*, nem nenhuma referencia á escriptura de fls. 62, que fora lavrada no mesmo dia, porém em hora precedente;

Considerando que a disposição do art. 58 do regulamento n. 737, segundo a qual, a citação fica circumducta desde que o autor não a acuse em audiencia, sendo, consequentemente, o réo absolvido da instancia, não se applica ás intimações ou notificações de character administrativo ou de expediente do fóro, em que não ha absolver de instancia inexistente;—a regra reproduzida no § 33 do alvará de 22 de janeiro de 1810, revogado parcialmente no Distrito Federal pelo art. 152 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, limita-se no texto a notificações com-

m. inatorias e sentenças, a que, certamente, não se equiparam as intimações determinadas pelos §§ 1º e 2º do art. 706 do citado regulamento nos casos de revogação dos poderes do constituinte ou de sua renúncia, por parte do procurador, cujo mandato aliás cessa (§ 3º) desde que conste legalmente em juízo o fallecimento do mandante ou a transmissão dos direitos deste para outrem;

Considerando que, offerecendo a notificação os embargos de fls. 2 baseados principalmente na escriptura de fls. 62, appellando da sentença a fls. 106 e embargando a decisão de fls. 151, o recorrente, que dos autos se presume possuir bens no Brazil, em nome de seus constituintes, assumiu ostensivamente a posição de autor e pois não podia obrigar a recorrida à prestação de caução *judicatum solvi* a que a resolução n. 564, de 10 de julho de 1850, apenas sujeita os autores nacionaes ou estrangeiros, residentes fóra da Republica, ou que della se ausentam durante a lide;

Considerando que, por prescrever o art. 92 do regulamento n. 737 para a procedencia da excepção de litispendencia o requisito essencial da identidade de causa, cousa e pessoa, a sentença de primeira instancia de fls. 172, proferida na acção de que dá noticia o *duplicado* de fls. 23, ainda que fosse emanada de tribunal brasileiro não legitimaria aquella excepção, porque não tem por objecto a irrevocabilidade do mandato de fls. 52, mas, cousa differente, a nullidade da escriptura de fls. 62, que o *duplicado* affirma ser de facto uma compra e venda simulada, feita em prejuizo da recorrida e seus filhos, com preterição da formalidade da hasta publica, para a propositura de cuja acção a sentença julgou a recorrida pessoa illegitima; emanada, porém, de tribunal estrangeiro, qual é o do Juizo de Direito da Villa de Paredes de Coura, essa sentença, nos termos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, (que ressalva convenção em contrario), nenhuns effectos produz na Republica, emquanto aqui não for homologada, condição affirmativa de autoridade do caso julgado, e portanto inconciliavel com a admissibilidade no foro brasileiro da excepção de litispendencia induzida de acção proposta em fóro estrangeiro;

Isto posto; considerando allegar o recorrente que, tendo sido ajustado em Portugal para executar-se no Brazil, e regendo-se, portanto, pela legislação brasileira (art. 4º do regulamento n. 737), o mandato de fls. 52, complementar da escriptura de compromisso e obrigação a fls. 62, encerra poderes *in rem suam*, que são irretractaveis, em face da sobredita legislação, visto que na alludida escriptura, sob a clausula da irrevocabilidade da procuração, elle se incumbira de liquidar á propria custa a herança do padre Antonio Bento Barbosa, que se achava em litigio no Estado de S. Paulo, entregando logo aos herdeiros a quantia de 3:000\$ fortes, para não mais repetil-a; e obrigando-se ainda a dar-lhes 1% da quantia que se liquidasse, livre de todas as despesas, como tudo melhor consta da escriptura que lhe foi outorgada pela recorrida e pelo curador geral de orphãos, mediante o alvará de autorização, designado pelo juiz de direito da villa de Paredes de Coura, que se encontra por traslado a fls. 65;

Considerando que, excluida assim, pela propria affirmativa do recorrente, a hypothese de doação, a clausula de irrevocabilidade de poderes vindouros expressa em escriptura de fls. 62, só subsiste como consequencia natural de um contracto de cessão (compra e venda), ou como condição substantiva da constituição de uma sociedade para demandas, em que os mandantes entraram com o seu direito e o procurador com os meios de a fazer vingar; mas;

Considerando que a dita escriptura não vale como titulo de compra e venda, por lhe faltar o preço certo, exigido essencialmente para a efficacia de tal contracto nas leis de todos os povos, entre os quaes o Codigo Civil Portuguez, art. 1.544, e a Ord. L. 4º, tit. 1º, § 1º, ainda em vigor na Republica; nem a cessão do direito dos mandantes se coaduna com a clausula 4ª do alvará de autorização

em que o juiz impoz ao procurador, que ora é recorrente, a obrigação de prestar contas da liquidação da herança;

Considerando, finalmente, accusar o contexto da escriptura de fls. 62, o facto de ficarem os outorgantes, em cujo numero a recorrida, sem participação nos lucros da sociedade, ali constituida, pois a tanto equivale a quota irrisoria correspondente á centesima parte do liquido, si lucro se póde chamar essa redução quasi infinitissima de uma herança real e verdadeira, inventariada judicialmente no valor de 998:696\$970 ut certidão offerecida a fls. 47, pelo proprio recorrente, bem como accusa o mesmo contexto eximir-se o recorrente de partilhar as perdas sociaes, visto a estipulação de que para apurar-se o centesimo se descontariam do monte todas as despesas, inclusive a adeantada quantia de 3:000\$ e portanto, os honorarios dos advogados a quem o recorrente tinha necessidade de subestabelecer o mandato judicial por este aceito, vindo assim a ser nulla de raiz a constituição da sociedade duas vezes leonina e como tal condemnada por direito universal e especialmente pelo Codigo Civil Portuguez, art. 1.242 e pela Ord. L. 4º tit. 44, § 9º.—O Supremo Tribunal Federal, denegando provimento ao presente recurso, confirma as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, e condemna nas custas o recorrente.—Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo*.—*Pereira Franco*.—*Manoel Murinho*.—*Figueiredo Junior*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*João Pedro*.—*H. do Espírito Santo*.—*Macedo Soares*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Fui presente*, *Lucio de Mendonça*.

Acção intentada pela companhia «Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim» contra a União Federal, pedindo que sejam julgados validos e subsistentes para os effectos de direito o decreto de concessão da empresa e o respectivo contracto, ou seja condemnada a Fazenda Nacional ao pagamento dos prejuizos, perdas e damnos que se liquidarem na execução, resultantes do acto illegal qu' decreto a caducidade da mesma concessão e consequente rescisão de contracto.

Não se vencendo a preliminar de se julgar prescripta a acção, nos termos do art. 13, § 5º da lei n. 221, dá-se provimento á appellação interposta da sentença que a julgou procedente, sómente para, modificando-a em sua parte dispositiva, declarar subsistente e em inteiro vigor a concessão e contracto complementar, sendo a ré condemnada a cumprir-o, ou a indemnizar as perdas e damnos provenientes do não cumprimento, segundo for liquidado na execução.

N. 269 — Vistos, expostos e relatados os autos de appellação civil (em que é appellante a União Federal e appellada a nova companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, delles consta que, pelo decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, conceleu o Governo Provisorio da Republica ao coronel Dionysio Cerqueira, a Carlos Napoleão Poeta e ao capitão João do Rego Barros, ou á companhia que organizassem a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre o lugar denominado Estreito—no Estado de Santa Catharina, á foz do rio Chopim, e de ramaes para o porto de S. Francisco, no mesmo Estado, e para Passo Fundo e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com os favores e encargos declarados nas clausulas annexas ao mencionado decreto e nas que acompanharam o decreto anterior n. 862, salvo as modificações contidas naquellas primeiras.

Confirmada a concessão pelo contracto lavrado a 24 do dito mez e anno entre os concessionarios e o Ministro da Viação, foi ella transferida a 3 de janeiro de 1891, com assentimento do Governo, pelos concessionarios á Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, orga-

nizada para levar a effecto a empreza. Tendo, porém, mais tarde sobrevindo a annullação judicial da referida companhia, demandada por um accionista, com fundamento na preterição de requisitos essenciaes para a sua constituição (sentenças da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal e da Corte de Appellação do Districto Federal de 7 de junho e 19 de setembro de 1892) e entrando ella em liquidação, deliberaram os accionistas em assembléa geral organizar, para a exploração da concessão, nova companhia, que effectivamente ficou constituida com as solemnidades legais a 29 de novembro de 1893, sob a denominação—Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim.

Procurava a nova companhia habilitar-se para a execução dos seus fins, quando pelo decreto n. 1.853, de 22 de outubro de 1894, o Governo declarou caduca a concessão, motivando o seu acto em que, da nullidade de pleno direito, pronunciada pelos tribunales contra a Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, resultava o não cumprimento da clausula 2ª do decreto n. 862, segundo a qual devia, sob pena de caducidade da concessão, incorporar-se no prazo de um anno, da data desta, a companhia destinada a executar a; acto esse que, além de contrario á opinião anterior do proprio Governo, manifestada pelo Ministerio da Justiça em consulta do Ministerio da Viação e por este aceita como se vê do respectivo relatorio do anno de 1893, — dissente do procedimento do mesmo Governo, até então — acompanhando por meio de um representante a liquidação da extincta companhia, na qual se resolveu a organização da nova, reconhecendo a existencia desta em documento official, qual o relatorio apresentado pelo Ministro da Viação ao Vice-Presidente da Republica em maio de 1894, — annuindo a que a nova companhia obrigasse aos mutuantes do emprestimo estrangeiro autorizado pelos seus estatutos, a garantia de juros do Estado ao capital destinado á construção das linhas, nos termos do contracto celebrado com os primitivos concessionarios, e pelindo até na proposta do orçamento a votação de fundos para a prestação da dita garantia no exercicio de 1895.

Pela acção que intentou pede a nova companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, ora appellada, que sejam julgados subsistentes e validos, para todos os effectos de direito, o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890 e o respectivo contracto adjecto, em cujos direitos e obrigações acha-se hoje legalmente subrogada a autora ou condemnada a Fazenda Nacional ao pagamento dos prejuizos, perdas e damnos que forem liquidados na execução, resultantes do illegal decreto de 22 de outubro de 1894, que decretou a caducidade da concessão e consequente rescisão do contracto. O juiz da primeira instancia, entendendo que a revalidação da concessão excede da competencia do Poder Judiciario, pois equivaleria a decretar juros e dispor das terras particulares dos Estados, apenas conheceu da segunda parte do pedido alternativo da acção e julgou-a procedente, para condemnar a Fazenda Nacional a pagar os prejuizos, perdas e damnos que se liquidarem na execução. Neste Supremo Tribunal, proposta a preliminar de se julgar prescripta a acção, nos termos do art. 13, § 5º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, por ter sido intentada depois de decorrido mais de um anno da publicação do decreto declaratorio da caducidade da concessão objecto do pleito, não se venceu porque, agindo o Estado nas suas relações contractuales com os particulares como simples parte contractante, em pé de igualdade com a outra parte, nenhuma applicação póde ter ao caso o citado art. 13, cujas disposições dizem respeito ás acções fundadas na lesão de direitos individuaes resultante de actos ou decisões da administração no caracter de poder publico, como claramente deixam ver as palavras: — autoridades administrativas da União — empregadas na clausula inicial e dominante de todo o contexto do mencionado artigo,

São, aliás, justamente, taes acções que, por desconhecidas no extinto regimen monarchico, sob o qual o objecto dellas entrava na esphera do contencioso administrativo, precisavam de ser affirmadas e reguladas como corollarios do novo organismo politico, estabelecido pela Constituição de 1891; não, as derivadas de contractos ou outras relações de direito privado entre o Estado e os individuos, os quaes, sem embargo das tendencias absorventes da administração manifestadas em conflictos de attribuição e regulamentos illegaes, por meio dos quaes procurava avocar a sua jurisdicção materias da competencia judiciaria, já eram asseguradas pela legislação anterior e foram até, por mais de uma vez, reconhecidos em consultas do mais elevado tribunal administrativo de então, o antigo Conselho de Estado. E quanto ao merecimento da causa:

Considerando que, organisa-la a primitiva companhia dentro do prazo fixado de um anno, ficou desde logo cumprida a clausula 2.^a do decreto n. 862;

Considerando que a annullação posterior da dita companhia, como caso impravisto nos decretos e contractos relativos a concessão, não pôde ser regida em seus effeitos juridicos pela referida clausula, e, sim, pelas regras do direito attinentes a Constituição, vida e extincção das sociedades anonymas;

Considerando que, segudo essas regras, embora a dissolução de uma sociedade anonyma, por motivo de nullidade da sua constituição, importe a sua inexistencia juridica, nem por isso se aniquila o acervo de interesses dos associados e dos terceiros, creado pela sua existencia de facto no passado, acervo que deve ser liquidado para o fim de se apurarem e satisfazerem os direitos e obrigações nelle envolvidos;

Considerando que, si na liquidação aos credores é lícito resolverem a continuação do negocio da companhia extinta, organizando para esse fim nova sociedade anonyma ou em nome colectivo ou dando a empresa a forma que lhes aprouver (art. 190 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891), por igual, sinão mais forte razão, não pôde ser isso vedado aos accionistas quando não haja credores, ou sem prejuizo delles;

Considerando que, constituida a nova companhia, ora appellada, para a continuação do negocio da companhia annullada, passaram para aquella os direitos e acções existentes no patrimonio desta, entre os quaes, a concessão outorgada pelo decreto n. 896, de 18 de outubro de 1894, e solemnemente pactuada pelo contracto de 24 do mesmo mez e anno;

Considerando que, pelas razões expostas, é inteiramente contrario ao direito o decreto que declarou a caducidade da mencionada concessão;

Considerando, entretanto, por outro lado, que o pedido da autora foi alternativo, deixando a eleição da ré a manutenção do contracto ou a indemnização das perdas e danos resultantes da sua inexecução;

Considerando que, nos contractos de concessão de estradas de ferro e outras obras de interesse geral que não podem ser empreendidas por particulares sem autorização do Estado, o compra nisso deste relativamente a tal autorização constitue uma obrigação, *faciendi*, negativa, consistente em não impedir a execução da empresa e da mesma natureza são, no caso vertente, outras obrigações assumidas pelo Estado, quaes a do privilegio de zona e da isenção dos direitos de importação para o material destinado a construção das linhas ferreas;

Considerando que, não podendo em tal genero de obrigações o devedor ser compellido contra a sua vontade ao respectivo cumprimento, tornam-se ellas, por sua índole juridica, alternativas na execução, resolvendo-se em perdas e danos, quando o devedor falta ao que prometeu fazer ou não fazer;

Considerando que, nestes termos, bem podia a autora, não tendo por definitivo o rompimento do contracto por parte da ré, formular o seu pedido pelo modo alternativo com que o fez na sua petição inicial em vez de demandar immediata e unicamente as perdas e danos;

Considerando que não procede a razão adduzida na sentença appellada, de exceder a competencia do Poder Judiciario revalidar a concessão, porquanto não revalida o acto de cuja validade se disputa a sentença que o declara valido; por estes fundamentos, accordam dar provimento á appellação, unicamente para, modificando o dispositivo da sentença appellada, declarar subsistente e em inteiro vigor a concessão constante do decreto do Governo Provisorio n. 896, de 18 de outubro de 1894, e contracto complementar de 24 do referido mez e anno e condemnar a ré, appellada, ao cumprimento do dito contracto ou a indemnizar a autora, appellada, ás perdas e danos provenientes do não cumprimento delle por sua parte, conforme for liquidado na execução. Pague a appellante as custas. Supremo Tribunal Federal. 21 de julho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente, com voto quanto á questão principal. — *Figueiredo Junior*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*, vencido, tanto na preliminar quanto na questão principal. Pretendendo a A. appellada, em substancia, — o restabelecimento de sua concessão, a qual foi invalidada pelo decreto n. 1.853, de 22 de outubro de 1894, que declarou-a caduca; a unica acção que lhe competia intentar para conseguir curialmente aquelle *desideratum* é a estabelecida no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Tal acção respeita ás causas que se fundam na lesão de direitos individuaes resultante de actos ou decisões das autoridades administrativas da União. Estes requisitos concorrem exactamente na especie vertente. A caducidade da concessão da A. privando esta do principal valor de seu patrimonio, affectou o respectivo direito de propriedade, que é um direito individual. O decreto que declarou caduca a mesma concessão, emanado do Poder Executivo Federal, é incontestavelmente um acto de autoridade administrativa da União, pois o que distingue os actos governamentais dos propriamente administrativos é que aquelles estabelecem medidas geraes sobre casos futuros, e estes envolvem providencias ou decisões especiaes sobre casos occorrentes, dando os primeiros logares, mesmo quando offendem direitos, a reclamação por via graciosa, e os segundos a reclamação por via contenciosa. E foi exactamente no intuito de substituir o contencioso administrativo pelo judiciario que a lei n. 221 creou a acção de que trata o citado art. 13. Nem se comprehende como a A. putesse conseguir o restabelecimento de sua concessão por effeito da sentença judiciaria sem que esta annullasse no todo o decreto que declarou aquella caduca; e tal decisão sómente é admissivel, mediante o procedimento estatuido no mesmo art. 13 em seu § 9.^o. Sendo consequentemente a acção do art. 13 a unica a que se poderia socorrer a A. estava esta rigorosamente obrigada a intentar a dentro de um anno, decorrido o qual reputa-se prescripta a mesma acção, tanto que o paragrapho 5.^o do citado art. 13 autoriza o juiz perante quem é ella requerida a rejeita-la *in limine*. E aquelle prazo, que é ordinariamente contado da data do conhecimento official da medida que for objecto do pleito (cit. art. 5.^o), computa-se, relativamente aos actos administrativos anteriores a lei n. 221, da época em que esta tornou-se obrigatoria, como, entre outros arestos, decidiu recentemente o accordo deste tribunal, de 12 de junho do corrente anno, na appellação civil n. 232, appellante o barão de Loreto e appellada a União. Ora, tendo a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, entrado em plena execução aqui a 28 do mesmo mez e anno (ex-vi do art. 1.^o n. 1, do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890), segue-se que a A. deveria intentar sua acção até 28 de novembro do anno seguinte (1895); e, no entanto, só iniciou a em janeiro de 1896. Estava, portanto, irremissivelmente prescripta a acção competente quando a A. buscou o remedio judiciario, e foi sem duvida para furtar-se aos inevitaveis effeitos de semelhante prescripção que ella deixou de la lo o citado art. 13 e abrigou-se á sombra da acção ordinaria commum, cuja prescripção abrange o largo lapso de 30 annos. Eis a ra-

zão por que, como relator do feito suscitei a preliminar de se considerar prescripta a unica que caberia á A., e votei no sentido della. Na questão de *meritis*, foi meu voto que se julgasse a A. carecedora de acção, por me parecer ter sido juridicamente decretada a caducidade de sua concessão. No decreto desta mandou-se observar as clausulas do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, guardadas as excepções expressas. Entre taes clausulas não comprehendidas nas excepções se acha a de n. 2 que commina a caducidade da concessão, si no prazo de um anno, a contar da data do citado decreto, não estiver incorporada a companhia. Argumenta a A. que essa disposição não é applicavel á concessão em cujo gozo se achava, por isso que esta não foi outorgada com a condição de ser exclusivamente explorada por companhia, mas antes facultou alternativamente o uso da mesma pelos individuos que a obtiveram originariamente. É um argumento que prova demais, porquanto no decreto n. 862, em que se acha inserta a invocada clausula 2.^a encontram-se tambem diversas concessões concebidas nos mesmos termos que a de que se trata, isto é, para serem exploradas por individuos ou pelas empresas que formassem; e todavia, ninguem contesta que e-tivessem ellas sujeitas á irritante disposição de semelhante clausula, pelo que, si esta não era applicavel á concessão da A., não deveria igualmente sel-o ás outras congêneres. Argumenta mais a A. que, dada mesmo a applicabilidade da clausula 2.^a á sua concessão, foi em tempo satisfeita aquella condição, desde que logo, em seguida, organizou-se uma companhia a quem transferiu-se, com aprovação do Governo, a alludida concessão; e que, si posteriormente foi annullada a mesma companhia por decisão do Poder Judiciario, a sentença annullatoria, tirando-lhe o caracter juridico, deixou subsistir uma communhão de interesses, toda de facto, em cujo seio permaneceu a concessão de que se trata, não fazendo o respectivo decreto questão de forma de associação, que podia ser uma sociedade anonyma ou de outra especie. Não procede tambem esta argumentação. A clausula 2.^a exige terminantemente a incorporação da companhia dentro do prazo de um anno, e essa incorporação só se pôde admitir como real e valida sendo nella observadas todas as formalidades legais, o que, entretanto, não aconteceu, como proclamou a decisão judicial que annullou a primitiva companhia, de quem a A. se diz successor. Não é exacto que o decreto da concessão em cujo gozo se achava a A., e que é remissivo á citada clausula 2.^a, não faça questão da forma de associação, visto como elle falla em — Companhia — e companhia em nosso direito é synonymo de — sociedade anonyma — como se vê dos arts. 295 do Código Commercial, 1.^o do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890 e 1.^o do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Acresce que as empresas consagradas sob garantia publica de juros, á realização de melhoramentos materiaes concedidos pelo Governo Federal, devem revestir-se da forma de associação anonyma, como se deprehende do art. 1.^o do decreto n. 997, de 11 de novembro de 1890. Não se tendo, pois, organizado a companhia no termo peremptorio de um anno, que a tanto equi vale uma incorporação nulla, assim julgada soberanamente pelo Poder Judiciario por falta de observancia das respectivas disposições legais, é inlubitavel que a concessão da Estrada de Ferro Estreito ao Chopim incorreu na pena de caducidade, que, em face do que ficou exposto e demonstrado, lhe impoz juridicamente o decreto n. 1.853, de 22 de outubro de 1894, pelo que nenhum direito de reclamação existe contra aquelle acto administrativo do Governo da União. — *Americo Lobo*, sou voto vencedor na questão preliminar, por entender que a prescripção de um anno se restringe ás causas instituidas inconstitucionalmente no § 9.^o, letra b, da lei n. 221, mas sou voto vencido na questão principal, em conformidade das razões expostas pelo Sr. Ministro Murtinho. Deante da nullidade de pleno direito que affectou a organização da Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Fran-

cisco ao Chopim, constitue uma verdadeira petição de principio e analogia que se infuz da disposição do art. 190 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Como se vê da acta da organização da nova companhia, esta é uma ratificação da primeira, que não existiu legalmente no prazo stricto do contracto, mas para valer e retroagir, a ratificação carecia de uma approvação que o governo estava impedido de prestar, *ex-vi* do disposto no art. 8º § 4º da lei n. 26, de 30 de janeiro de 1891, reproduzindo nas subseqüentes leis de meios. — *Jodo Pedro*, vencido tanto na preliminar como na questão principal, pelas razões expostas pelo Sr. Ministro Murinho. — *André Cavalcanti*, vencido, e de accordo com os fundamentos do voto do Sr. Ministro Murinho. — *II. do Espírito Santo*, vencido na preliminar e na questão de *meritis*, a'opto, em justificação do meu voto, por considerá-las de accordo com os principios de direito, as razões expostas pelo Sr. Ministro Murinho, relator do feito. Incontestavelmente na preliminar julgou o accordo contra direito expresso, — decidindo «que a prescrição de um anno estatuida pelo art. 13 § 5º lei n. 221, de 29 de novembro de 1894, não attingia a presente acção, que se fundava na anterior legislação», como si fosse permitido ao Poder Judiciário da Republica inflamar actos das autoridades administrativas da União, conhecer da lesão de direitos, sinão em virtude e de conformidade com a citada lei! De *meritis* o accordo incidiu tambem na censura da lei, — decidiu contra direito; si a concessão de que se trata, do decreto do Governo Provisorio, de 18 de outubro de 1890, fora feita sob condição de ser incorporada companhia dentro do prazo de um anno, contado da data do decreto, pena de caducidade, segue-se como consequencia necessaria que em novembro de 1893, quando se formou uma nova companhia para o fim de substituir a que fora dissolvida por sentença judicial, já a referida concessão estava, *ipso facto*, caduca. E depois de conhecidas e estudadas todas as circumstancias da questão, depois de verificar-se que os primitivos concessionarios do tão importante privilegio perderam seus direitos, vendendo-os; sabido que a primeira companhia deixou de adquirir tales direitos porque nunca se constituiu como pessoa juridica apta para possuilos, sendo por fim constrangida judicialmente a dissolver-se; e finalmente que a segunda companhia, a A. ora appellada, se constituiu quando já era caduca a concessão, escapam á minha comprehensão as razões de decidir do accordo, concluindo por declarar subsistente o referido decreto do Governo Provisorio de 18 de outubro de 1890, ou a internaziar-se a companhia A., á custa dos cofres da Nação, das perlas e danos! Ainda no julgado houve grave falta que deve affectar sua validade, pela inobservancia das prescripções do regimento interno do tribunal, permitindo-se que, depois do relatório do feito, de encerrada a discussão, de se ter votado a questão preliminar e se apurar a votação, se interrompesse o julgamento para, após duas sessões, abrir-se nova discussão sobre a questão ainda por julgar; de sorte que a preliminar foi julgada por maior numero de juizes do que a questão principal, tendo o accordo de ser firmado por maior numero de juizes do que os que tomaram parte no ultimo julgamento. — *Pereira Franco*. — *Pindariba de Mattos*. — *Macedo Soares*. — Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

São dispensados os embargos oppostos ao accordo de 5 de maio ultimo, porquanto tendo-se ali decidido que incompetente é a Justiça Federal para conhecer de lesões de direitos individuais por actos e decisões que não sejam de autoridades administrativas da União, entre as quaes não se acha comprehendido o presidente da Corte de Appellação, nulla ha a declaracão na disposição do mesmo accordo.

N. 216 — 2º accordo — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos entro

partes embargo. — *Angelo Benvenuto* e embargo a União Federal, despresam os mesmos embargos; porquanto, tendo-se decidido, que incompetente era a Justiça Federal para conhecer de lesões de direitos individuais, por actos e decisões que não sejam de autoridades administrativas da União, e que não era autoridade desta ordem o presidente da Corte de Appellação, nenhuma obsecuridade ha que careça de ser esclarecida. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Bernardino Ferreira*. — *Pereira Franco*. — *Pindariba de Mattos*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *II. do Espírito Santo*. — *Jodo Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Macedo Soares*. — *Americo Lobo*. Não tenho necessidade de declarar qual o juizo competente, porque julguei explicitamente que é o federal. — *Figueiredo Junior*.

Improcedencia da acção proposta pelo 1º contra o 2º appellante, pedindo indemnização de perdas e danos resultantes da demora havida no pagamento do resto do frete devido pelo carregamento de carvão consignado á companhia ré, visto que se prova que em nenhuma culpa ou mora incorreu a ré, quanto á obrigação do pagamento do alludido frete.

N. 228 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação commercial, em que é 1º appellante o autor W. D. Robertson, capitão da galera ingleza *June Barrell*, e 2º appellante a ré *Sociedade Anglo-Americana do Rio de Janeiro*, verifica-se que, com fundamento em ter a ré pago, não no dia da descarga, como devia, nos termos da carta partilha, o resto do frete correspondente ao carregamento de carvão, consignado á mesma ré por aquelle navio, mas somente doze dias mais tarde, e isto depois de intimado á depositar ou affiançar a respectiva importância, sob pena de ser embargada a carga, propoz-lhe o autor a acção constante dos autos, para haver as perdas e danos resultantes de tal de mora, que o deteve no porto do Rio de Janeiro, si em do tempo necessario, privado de recursos e impedido de seguir para o Porto de Pensacola, onde tinha frete ajustado e devia achar-se em prazo determinado. Referiu-se a ré, allegando e provando que, si o effectivo pagamento do frete restante não se realizou no dia da descarga, foi unicamente por culpa do autor, porquanto, tendo-lhe sido offerecida pela ré a respectiva importância, recusou-se o autor a recebê-la e inutilizou a sua assignatura no recibo que da mesma já havia passado no dorso da carta partilha, isto por não acceder a ré á exigencia de pagar mais a somma, a que se julgava o autor com o direito, a titulo de sobrestavias, exigencia inadmissivel, da qual veio o autor a desviar em 1ª e 2ª instancias, na acção que para tal fim propoz. A sentença appellada julgou procedente a acção, tão somente para condemnar a ré ao pagamento dos juros legais da mora decorridos desde 11 de março de 1895, data em que, pela intimação para depositar ou affiançar do frete, lhe foi judicialmente exigido o respectivo pagamento, até 18 do dito mez, dia em que este se effectou. O que tudo ponderado, sendo incontestavel, á vista da prova dos autos e disposições do direito, que em nenhuma culpa, nem de simples mora, incorreu a ré relativamente á obrigação do alludido frete: Accorram negar provimento á appellação do autor e do-lo á da ré, para absolvida de tudo o pedido da acção, pagas pelo autor as custas, e a que o condemnou.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Figueiredo Junior*. — *Pindariba de Mattos*. — *Pereira Franco*. — *Manoel Murinho*. — *Americo Lobo*. — *Bernardino Ferreira*. — *Jodo Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *II. do Espírito Santo*. — *André Cavalcanti*. — *Macedo Soares*. — Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

E' julgada nullo todo o processado pela incompetencia do Juizo Federal para conhecer da acção intentada contra a Intendencia Municipal da capital do Pará, com o fim de ser declarado inconstitucional e nullo um contracto de abastecimento de carnes autorizado por lei municipal. (Vide accordo de 23 de novembro de 1896, sob n. 189, — *Jurisprud.*, 1896 — e accordo de 26 de maio de 1897 — *Apel.* n. 252).

N. 251. — Vistos, expostos e relatados os autos, julgam nullo todo o processado por incompetencia do juizo federal para ser perante elle proposta e decidida a acção, como já foi julgado por este tribunal nos autos entre partes, appellante, a actual e appellados, Azevedo, Sá & Comp., pelos doutos fundamentos das razões de fl. 140 e do parecer de fl. 174 do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica. E paguem os appellados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Macedo Soares*. — *Pereira Franco*. — *Pindariba de Mattos*. — *André Cavalcanti*. — *Jodo Pedro*. — *II. do Espírito Santo*. — *Manoel Murinho*. — *Bernardino Ferreira*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. A jurisdicção da justiça estadual, presuppota pelo art. 59, n. 3, § 1º da Constituição, não é exclusiva, mas concurrente com a jurisdicção da justiça federal, conferida pelo art. 60, letra a. — *Americo Lobo*, de accordo com o voto preesente. — *Figueiredo Junior*, vencido; na conformidade do voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida. — Presente, *Lucio de Mendonça*.

São desproposos os embargos de declaração oppostos ao accordo embargado, na parte relativa ás custas, porquanto, pretendendo o embargante ser tão somente obrigado ás proporções da parte em que foi vencido, vê-se que o pedido da acção, para indemnização de perdas e danos soffridos, versa sobre quantidade incerta e dependente de liquidação; e o accordo embargado, fulgando procedente em substancia a totalidade do pedido do autor, estatuiu a obrigação do réo de pagar o damno causado, sem que no caso possam ter applicação as disposições referentes ás acções em que se pedem quantias certas ou causas diversas.

(Vile 1º accordo de 17 de março de 1897)

N. 174 — 2º Accordo — Vistos estes autos de appellação commercial, entre partes, appellant Jöns Nielsen, capitão da barca sueca *Bonifina* e appellado, B. Müller, e pitão da barca allonã *Nancy*. Ao accordo de fl. 169 oppoz o appellado embargos de declaração, na parte relativa ás custas, para o effecto de pagar elle embargante tão somente as proporções á parte em que foi vencido, visto que, tendo-lhe sido demandada a importância de 9:821\$, limitou-se entretanto a sua condemnacão á quantia de 4:821\$000.

Considerando que o pedido da acção foi a indemnização das perdas e danos soffridos pelo autor, em consequencia de haver sido a barca *Bonifina* abalroada pela barca *Nancy*;

Considerando que tal pedido, sendo por sua natureza de qua tidade incerta e dependente de liquidação, não deixou de ser juridicamente unico, por tel-a da sua petição inicial estimado autor em duas parcelas, de somma superior á fixada pelo accordo embargado;

Considerando que o facto de haver o advogado do embargado concordado na cota a fl. 155 com os embargos oppostos *eo adverso* não altera o direito, nem importa uma transacção entre as partes, para o qual carecia o dito advogado de poderes especiaes conferidos pelo seu constituinte;

Considerando que o accordo embargado, estatuinto a obrigação do réo de pagar o damno causado á barca *Bonifina* pela abalroação da barca *Nancy*, julgou procedente em substancia a totalidade do pedido do autor;

Considerando que por estas razões nenhuma applicação tem ao caso a Or. L. 3º, tit. 67, § 2º e o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 351, que se referem ás acções em

que se pedem quantias certas ou cousas diversas: Accordão despresar os mencionados embargos, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1897. *Aquino e Castro*, presidente. — *Figueiredo Junior* — *Ribeiro de Almeida* — *João Pedro*, vencido. — *Pereira Franco*. — *André Cavalcante*. — *Americo Lobo*. — *H. do Espírito Santo*, vencido. — *Pindahiba de Mattos*. — *Bernardino Ferreira*. — *Manoel Murtinho*, vencido. — *Macedo Soares*, vencido. Fui presente. — *Lucio de Mendonça*.

Não se toma conhecimento do recurso de revisão, porque, tanto a petição inicial, como a de desistência do recurso e a de embargos e reconsideração da mesma desistência, não estão assignadas pelo réo, nem por outrem a seu rogo, ou como seu representante, e nem por qualquer pessoa do povo com o seu proprio nome, e sim por terceiro desconhecido, que serve-se do nome do réo.

N. 147 — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que se diz que o réo preso Constantino Rodrigues pede revisão do seu processo, pelo qual foi condemnado a 14 annos de prisão, por crime de homicidio, em virtude de decisão do Jury da cidade da Campanha, Estado de Minas Geraes. E, verificando-se que a petição inicial a fl. 2, na qual se menciona aquelle pedido, a de fl. 7, em que se diz pedir o réo desistência desse recurso e que fosse tomado por termo, e ainda a de fl. 10, em que se diz apresentar elle embargos e reconsideração da mesma desistência, não estão assignadas pelo mesmo réo, nem por outrem a seu rogo, ou como seu representante, nem ainda por qualquer pessoa do povo com seu proprio nome, como o permite o art. 81 da Constituição Federal, e sim por terceiro desconhecido que, escrevendo essas petições, serve-se do nome do réo; deixa o Supremo Tribunal Federal de conhecer deste recurso por inadmissivel nos termos em que se acha.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pindahiba de Mattos*. — *Pereira Franco*. — *Manoel Murtinho*. — *Figueiredo Junior*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcante*. — *João Pedro*. — *Bernardino Ferreira*. — *H. do Espírito Santo*. — *Americo Lobo*, vencido. — *Macedo Soares*, vencido.

E' indeferido o pedido de homologação, visto como as cartas para esse fim apresentadas são simples rogatorias, que não dependem de homologação do Tribunal, mas de exequatur do Governo Federal.

N. 86 — Vistos e relatados estes autos de sentença estrangeira, em que é requerente Antonio Barbosa da Fonseca, accordam indeferir a petição de fl. 1, visto como as cartas de fl. e de fl. são simples rogatorias que o art. 12, § 2º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, sujeita, não á homologação deste Tribunal, mas ao exequatur do Governo Federal, pagas pelo requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1897. — *Pereira Franco*, vice-presidente. — *José Hygino*. — *João Pedro*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Figueiredo Junior*. — *Manoel Murtinho*. — *João Barbalho*. — *Bernardino Ferreira*. — *H. do Espírito Santo*. Não conheci pelos motivos expostos em identicos feitos. — *Macedo Soares*, vencido. O Tribunal não tem competência constitucional para conhecer do feito. — *Americo Lobo*, de accordo com os dous votos precedentes. — Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Não passando a preliminar de se não tomar conhecimento do pedido de homologação, visto não estar a petição inicial assignada por advogado, é homologada a sentença estrangeira, que julgou habilitados o peticionario e outros, como herdeiros do inventariado fallecido no Brasil.

N. 91 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de sentença estrangeira, em

que é requerente José Francisco Gomes, não passando a preliminar de se não tomar conhecimento dos ditos autos, visto a petição inicial não estar assignada por advogado, em conformidade do art. 372, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, accordam homologar a sentença a fl. 60, proferida pelo juiz de direito da comarca da Praia da Victoria, no reino de Portugal, affirm de que produza ella todos os seus efeitos legais, em conformidade com o art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Murtinho*, vencido na preliminar. — *João Pedro*, votei para que se tomasse conhecimento do pedido de homologação, não por entender que o art. 372, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, esteja revogado pelo § 24, do art. 72, da Constituição, mas, porque, no meu conceito, não se trata na especie de *causa*, e nem o requerimento de fls. 2 pôde ser considerado uma petição inicial. Tomando, porém, conhecimento do pedido de homologação, votei no sentido de ser esta negada, por não estar provado, como cumpria, que Antonio Gonçalves Ferreira, a cuja herança se habilitaram os requerentes — como collateraes — houvesse fallecido sem descendentes illegitimos successiveis não alludindo sequer a este ponto, para mim essencial, nem a sentença de fl. 40 v., que julgou improcedente a primeira habilitação, sob o fundamento de não ter sido convenientemente provado o facto da morte do dito Antonio Gonçalves Ferreira, nem de fl. 60, que julgou habilitados os requerentes. — *André Cavalcante*, votei de accordo com o Dr. João Pedro, e nos termos e razões acima expendidos. — *H. do Espírito Santo*, vencido, pelos motivos expostos em identicos julgados. — *Ribeiro de Almeida*. — *Americo Lobo*, vencido. Não conheço da homologação. — *Pindahiba de Mattos*. — *Pereira Franco*. — *Figueiredo Junior*. — *Bernardino Ferreira*. — *Macedo Soares*, vencido. Não conheço por incompetencia do tribunal para decidir no caso. — Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 14 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Souza Pitanga e Espinola.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 347 — Aggravante, *London and River Plate Bank, limited*; aggravada, a Fazenda Municipal; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, faça seguir a appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Souza Pitanga e Fernandes Pinheiro.

N. 348 — Aggravante, *London and Brazilian Bank, limited*; aggravada, a Fazenda Municipal; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Item. Foi designado o Sr. Lima Santos para lavrar o accordão.

N. 349 — Aggravante, *British Bank of South America, limited*; aggravada, a Fazenda Municipal; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — A mesma decisão da de n. 347.

N. 355 — Aggravante, Jacintho Furtado de Medonça; aggravado, Alfredo Hyppolito Estruc; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 381 — 1º agravante, Dr. Aristides Arminio Guarani, 2º agravante, Banco Constructor do Brazil; aggravados, os mesmos; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. — Negou-se provimento a ambos os agravos, contra o voto do relator, que dava provimento, em parte, ao do 1º agravante. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Pitanga.

N. 332 — Aggravante, Pedro Porto de Oliveira, socio liquidante da firma F. Carvalho & Comp.; aggravados, Antonio de Souza Coutinho & Comp.; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negou-se provimento ao agravo.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth. Também esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 291 — Appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Emilio de Castro; relator, o Sr. desembargador T. Bastos. — Annullaram o julgamento para mandar submitter a causa a novo jury.

N. 310 — Appellante, a justiça, por seu promotor; appellados, Wilhelm Hause, Rudolf Berger e Ida Hauser; relator, o Sr. desembargador Dias Lima. — Item.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 16 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro. Também esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.300 — Paciente, João Ferreira de Barros; relator, o Sr. desembargador presidente. — Julgou-se prejudicada a petição ordem, visto ter sido posto em liberdade o paciente, como informou o juiz da 2ª pretoria.

N. 1.303 — Paciente, Antonio Fernandes Gusião; relator, o Sr. desembargador presidente. — Negou-se a petição soltura, visto ter sido o paciente condemnado pela Junta Correccional, como informou o juiz da 8ª pretoria.

N. 1.304 — Paciente, José Pereira Ramos. — Decisão identica á de n. 1.296.

N. 1.308 — Pacientes, Calixto José da Silva, Luiz Pinto da Silva e Segundo Arce; relator, o Sr. desembargador presidente. — Julgou-se prejudicada a petição ordem quanto aos impetrantes Calixto José da Silva e Luiz Pinto da Silva, por terem sido postos em liberdade, e negou-se quanto ao paciente Segundo Arce, visto ter sido condemnado pela junta correccional da 8ª pretoria, no grau maximo do art. 330, § 2º do Código Penal.

N. 1.309 — Paciente, Mamedio de Souza; relator, o Sr. desembargador presidente. — Adiou-se o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando ao juiz da 4ª pretoria.

N. 1.312 — Paciente, Manoel Pereira da Rocha; relator, o Sr. desembargador presidente. — Negou-se a petição ordem de soltura.

N. 1.296 — Pacientes, Antonio Francisco de Paiva e José Lourenço dos Santos; relator, o Sr. desembargador presidente. — Julgou-se prejudicada a petição ordem, visto terem sido os pacientes postos em liberdade, como informou o Dr. chefe de policia.

N. 1.313 — Paciente, Thomaz Zacharias Lessa de Vasconcellos; relator, o Sr. desembargador presidente. — Concedeu-se a petição ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, ao meio-dia, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

N. 1.134 — Paciente, João Felix. — Item, informando o delegado da 1ª circumscripção suburbana.

N. 1.315 — Paciente, José Augusto de Oliveira Borges; relator, o Sr. desembargador presidente. — Item, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

N. 1.316—Paciente, Amadeu de Souza Cordeiro; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o 1º delegado auxiliar.

N. 1.317—Paciente, Geraldo Gomes dos Santos.—Idem, informando o Dr. Lima Drummond, juiz do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.319—Paciente, José Agriante; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o delegado da 14ª circumscrição urbana.

N. 1.320—Paciente, Marcellina Luiza de Oliveira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o delegado da 4ª circumscrição urbana.

N. 1.321—Paciente, Guilherme Augusto Parrias.—Idem, informando o delegado da 13ª circumscrição suburbana.

N. 1.323—Paciente, Miguel Marin; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 4ª pretoria.

N. 1.324—Paciente, Malaquias Bandeira Duarte; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.325—Pacientes, João Joaquim da Cruz e Luiz Pinto da Silva.—Idem, informando o Dr. chefe do policia.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 317 e 323—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 315 e 321—Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

N. 314 e 322—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellações cíveis

N. 1.229—Ao Sr. desembargador Magalhães.

N. 983—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 1.234—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 1.103—Ao Sr. desembargador Magalhães.

Ns. 1.028, 1.190 e 1.337—Ao Sr. desembargador Espinola.

Embargos removidos

N. 1.276—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 383—Aggravante, Antonio Joaquim Mendes Chaves, aggravado, Augusto Pinto de Mesquita, distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 384—Aggravante, Francisco Antonio Gonçalves, aggravado, João do Prado Oliveira, distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellação civil

N. 1.421—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Manoel Augusto de Medeiros e sua mulher, distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação commercial

N. 1.435—Appellante, o Banco da Republica do Brazil, como cessionario da Carteira Commercial do Banco Credito Real do Brazil; appellado, Manoel Casa Branca, distribuido ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.415—Appellante, o Banco Hypothecario do Brazil; appellado, João Ferreira de Aguiar e Sá Filho e sua mulher, distribuido ao Sr. desembargador Lima Santos.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.059 e 1.346—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.357—Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 1.395, 1.365 e 1.400—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.336 e 1.377—Ao Sr. desembargador Carvalho.

Appellações cíveis

Ns. 1.161 e 1.335—Ao Sr. desembargador—F. Pinheiro.

Ns. 1.260, 1.381 e 1.303—Ao Sr. desembargador Cintra.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 15 de setembro de 1897..... 3.503.798\$358
Idem do dia 16 373.033\$185

Em igual periodo de 1896..... 3.881.831\$543
..... 5.10.298\$680

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 15 de setembro de 1897..... 434.428\$789
Idem do dia 16 24.477\$827

Em igual periodo de 1896..... 458.903\$116
..... 524.841\$783

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de setembro de 1897..... 40.216\$423
De 1 a 16..... 821.823\$582
Em igual periodo de 1896..... 829.301\$164

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de setembro de 1897..... 39.986\$359
De 1 a 16..... 772.636\$133

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se, hoje, a folha das gratificações e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant e o material.

Exposição Geral de Bellas Artes—Esta exposição foi hontem visitada por 48 pessoas.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Heimbürg*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Ebro*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *J. W. Taylor*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Concordia*, para Bahia e Nova Orleans, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12 objectos para registrar até as 10.

Pelo *Arno*, para Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Montevideo*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma carta dirigida a Manoel de Jesus Costa, Barra do Pirahy, a comparecer na 4ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos, bem como, para o mesmo fim, o remetente de uma carta para Pedro Siqueira Queiroz, 8—Cité d'Hautville, Paris, a comparecer na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 16 de setembro de 1897.

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Temperatura do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
5 a.	758.85	17.0	13.08	91.0	NW.	Claro.	0
9 a.	759.83	20.5	14.15	79.0	NNW.	>	0
1/2 dia.	758.72	25.5	11.60	48.7	NW.	>	0
3 p.	756.62	23.5	12.98	52.5	SSE.	>	0
6 p.	756.74	24.5	14.10	61.7	SE.	>	4

Temperatura maxima exposta, 28.0

Temperatura maxima á sombra, 26.1

Temperatura minima, 16.7.

Evaporação em 24 horas á sombra, 3m/w1.

Duração do brilho solar, 8h.35.

Observações

Houve nevoeiro baixo.

Observatório do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 16 de setembro de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.24	18.1	83.0	NW. 2.8	Nevoeiro.
10 m.	759.61	23.4	63.0	N. 1.9	Idem.
1 t.	757.76	22.9	68.1	SE. 3.0	Idem.
4 t.	756.50	25.2	50.8	SE. 6.2	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 53.0, prateado 38.0.

Temperatura maxima, 26.4.

Temperatura minima, 17.8.

Evaporação em 24 horas, 3.9.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 13 de setembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	697	825	1.522
Entraram.....	28	22	50
Sahiram.....	28	45	73
Falleceram.....	1	2	3
Existem.....	696	800	1.496

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 578 consultantes, para os quaes se aviaram 662 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes.

— E no dia 14

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	696	800	1.496
Entraram.....	24	27	61
Sahiram.....	11	25	36
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	705	807	1.514

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 520 consultantes, para os quaes se aviaram 600 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

—E no dia 15:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	705	809	1.514
Entraram.....	28	30	58
Sahiram.....	11	12	23
Falleceram.....	9	5	14
Exist m.....	713	822	1.535

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 490 consultantes, para os quaes se aviaram 537 receitas.

Fizeram-se 11 obturações.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 1 340, appellante Manoel Pereira Barbosa, appellados Leite de Castro & Filho; commercial n. 1.225, appellante Bernardo de Azevedo Grenha, liquidante da firma Dias & Grenha, appellado Alfredo Hypopolito Estruc, na qualidade de inventariante do espolio de Amaro Dias Jorge, socio da firma Dias & Grenha; n. 1.337, appellante coronel Manoel Teixeira da Silva Cotta, appellado Banco Creditto Real do Brazil, terão logar no dia 20 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de setembro de 1897.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 20 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos á matricula do curso annexo á mesma escola.

Os candidatos devem apresentar attestados de approvação em portuguez, francez, inglez ou allemão, historia, geographia, cosmographia e historia do Brazil.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de setembro de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Recebedoria

Relação dos cidadãos que estão em debito, no exercício de 1894, do imposto de industrias e profissões, os quaes são convidados, no prazo de 30 dias, a virem solver os seus debitos, findo o qual, serão remetidas as certidões á Directoria Geral do Contencioso.

(1º semestre)

Rua de S. Christovão:
N. 131, João de Deus Dias.
N. 209, Manoel Fernandes Corrêa.
N. 235, Manoel Fernandes dos Santos.
N. 245, João de Azevedo Santiago.
N. 247, José Machado Cardoso.
N. 247, Antonio de Souza Campos.
N. 48, Antonio Salgueiro.
N. 54, Dionysia da Conceição.
N. 56, Bento José Alves.
N. 74, Chagas & Comp.
N. 158, Manoel Martins.
N. 158, Joaquim Lage.
Sem numero, João Antonio Coelho.
Rua do Mattoso:
N. 23, Diogo Rodrigues Vasconcellos & Comp.
N. 69, Antonio Luiz Pereira de Andrade.
N. 140, Manoel da Costa Marques.
Rua Barão de Ubá:
N. 15, Manoel Silveira da Rosa.
N. 46, Agostinho da Silva Barroso.
N. 16, Manoel Machado Meirelles.
N. 46, Joaquim Piedade da Silva.
Rua do Cabide:
N. 43, Freitas & Comp.
Rua Pereira de Almeida:
Sem numero, Arthur Machado Lucas.
N. 11, Freitas Guimarães.
Rua Barão de Igatemy:
N. 32, João Avila de Carvalho.
Rua S. Francisco Xavier:
N. 53, Joaquim Alves.
Sem numero, Barbosa da Fonseca & Comp.
Sem numero, Severino Pereira de Mello.
Rua Barcellos:
N. 10, José Machado Gomes.
Rua Francisco Eugenio:
N. 7, Antonio José da Silva.
N. 23, Pedro Gonçalves.
Rua Oliveira Fausto:
N. 31, Bartholomeu Francisco.
Rua do Imperador:
N. 23, Manoel Rodrigues de Oliveira.
N. 6, Manoel Macedo Portugal.
Rua Escobar:
N. 1, José de Paiva.
Rua Santos Lima:
Sem numero, Antonio Pinto.

Rua Bella de S. João:
N. 44, Manoel de Jesus da Cunha Coutinho.
Rua General Argollo:
N. 17, F. Raposo & Arantes.
Rua Pau Ferro:
N. 2, Manoel Alves Pinheiro.
Rua Bomfim:
N. 61, Paschoal Uffans.
Rua do capitão Felix:
N. 7, José M. do Rego.
Rua S. Luiz Gonzaga:
N. 1, Bernardino José do Amorim.
N. 1, Luiz Moraes.
N. 23, D. Maria Izabel Ramalho.
N. 53, Antonio Domingos.
N. 53, Antonio Domingos.
N. 14, A. de Mello & Comp.
N. 64, Emilio Fontes Portugal.
N. 218, Dr. João Pereira Lopes.
Sem numero, João Francisco Furtado.
N. 310, Manoel Pereira de Mattos.
Sem numero, Teixeira da Costa.

Rua S. Jannario:
N. 3, José Fernandes.
N. 47, Manoel Corrêa de Brito.
N. 123, Vicente Antonio Antunes Ramos.
N. 48, Dr. Chagas Rosas.
N. 102, José Antonio Tinoco.
Rua Riveira:
N. 20, Vieira Machado & Comp.
Rua Quarta:
N. 16, Vieira Machado & Comp.
Rua Pedreira Imperial:
N. 17, Antonio Luiz.
Rua Santos Mello:
Sem numero, José Fernandes Lopes.
Campo de S. Christovão:
N. 62, F. B. Diniz & Silva.
N. 126, Dr. Freire do Amaral.
Praia de S. Christovão:
N. 2, Francisco Cardoso Pires.
Sem numero, João do Nascimento Natal.
Praia do Retiro Saudoso:
N. 87, Bernardo dos Santos.
Rua Barcellos:
N. 10, Roque Moraes da Costa.
Rua Alegria:
N. 9 A, Alves & Comp.
Rua Bella de S. João:
Sem numero, João Alves.
Rua da Alegria:
N. 9 B, Tiburcio José de Lemos.
Rua S. Luiz Gonzaga:
N. 195, Joaquim Antonio Ferreira.
Rua General Bruce:
Sem numero, Major Severino Formiga.
Rua Barão de Ubá:
N. 24, José Maria Rodrigues.
N. 24, Manoel Messias.
Rua de S. Christovão:
N. 74, José de Magalhães.
N. 245, Vicente Mandarino.
Rua Retiro Saudoso:
N. 91, Manoel Barroso Vieira & Comp.
Rua S. Luiz Gonzaga:
N. 128, Dr. Carivaldo José Chavantes.
Rua de S. Christovão:
N. 3, João José Espindola.
N. 209, Manoel Fernandes Corrêa.
N. 235, Manoel Francisco dos Santos.
N. 351, Manoel Ignacio Medeiros Lima.
N. 74, Chagas & Comp.
Rua do Mattoso:
N. 125, Motta & Irmão.
N. 140, Manoel da Costa Marques.
Rua do Cabide:
N. 43, Freitas & Comp.
Rua Mariz e Barros:
N. 4, Antonio Alves Pinheiro.
Rua de S. Francisco Xavier:
N. 55, João Ribeiro da Costa.
N. 67, José Pedro Alves.
N. 79, João José Martins.
Rua S. Francisco Xavier:
N. 149, Joaquim da Costa Moreira.
Sem numero, Barboza da Fonseca & Comp.
Sem numero, Severino Pereira de Mello.
Rua Duque de Saxe:
N. 43, Joaquim Pereira Leite.
Rua do Imperador:
N. 23, Manoel Rodrigues de Oliveira.
Rua Fonseca Telles:
N. 31, Fortunato Pereira Soares.

Rua Escobar:
N. 81, Andrade & Filhos.
Rua Bella de S. João:
N. 95, Arthur Pereira Braga.
N. 44, Manoel Jesus da Cunha Coutinho.
Rua do General Bruce:
N. 17, F. Raposo & Arantes.
Rua do Capitão Felix:
N. 7, José Ignacio Mendes.
Rua S. Luiz Gonzaga:
N. 179, Luiza Maria de Souza.
N. 64, Emilio Fontes Portugal.
N. 126, Antonio Costa Portugal.
N. 130, Luiz Catardo & Mandarino.
N. 310, Manoel Pereira Mattos.
Rua S. Jannario:
N. 3, José Fernandes.
N. 47, Manoel Corrêa Brito.
Rua Primeira:
N. 20, Vieira Machado & Comp.
Rua Quarta:
N. 16, Vieira Machado & Comp.
Rua Jockey Club:
N. 15, Manoel Pereira de Mattos Cunha & Comp.
Campo de S. Christovão:
N. 62, F. B. Diniz Silva.
Praia do Retiro Saudoso:
N. 87, Bernardo dos Santos.
Rua da Alegria:
N. 9 A, Alves & Comp.
N. 49, John Lowndes.
N. 9 B, Tiburcio José Lemos.
Rua de S. Christovão:
N. 153, Antonio Alves da Silva.
N. 245, Vicente Mandarino.
Rua do Retiro Saudoso:
N. 91, Manoel Barroso Vieira & Comp.
Rua S. Francisco Xavier:
Sem numero, Barbosa da Fonseca & Comp.
Travessa S. Salvador:
Sem numero, Manoel Ferreira & Comp.
Praia de S. Christovão:
N. 187, Antonio M. Martins.
Rua Figueira de Mello:
N. 11, Secundino Castro & Comp.
Rua Mariz e Barros:
N. 27, João Machado Gomes.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de setembro de 1897.—O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 5 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 5 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1 — JCVN: 5 caixas n. 1, vindas de Nova-York no vapor inglez *Havelius*, entrado em maio, consignadas a J. C. V. Mendes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

EDITAL DE PRAÇA N. 38 (2ª MESA)

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que no Trapiche Central, no dia 20 de setembro de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

S&C: 2 caixas ns. 5.736/37, contendo anilina em latas, pesando liquido 114 kilos, vindas no navio *Dreidem*, descarregadas em 1 de maio de 1895.

Lote n. 2

B&C: 1 caixa n. 5.733, contendo anilina em latas, pesando liquido 69 kilos, vinda no mesmo navio e descarga.

Lote n. 3

Idem: 1 caixa n. 34.467, contendo anilina em latas, pesando liquido 14 kilos, vinda no navio *Strasburg*, descarregada na mesma data.

Lote n. 4

FSA: 1 caixa n. 5.593, contendo anilina em latas, pesando liquido 24 kilos, vinda no mesmo navio e descarregada em 3 de março de 1896.

Lote n. 5

CJ—AK: 45 caixas, contendo palitos para phosphoros, vindas no navio *Vladnderen*, descarregadas em 24 de outubro de 1895.

Lote n. 6

AA&C: 1 caixa n. 878, contendo agua amarga de Francisco Guisepe, pesando liquido 7 kilos, vinda no navio *Paul*, descarregada em 15 de março de 1895.

Lote n. 7

Sem marca: 7 volumes de trilhos e junções de ferro, pesando 84 kilos, vindos no navio *K. F. Wilhelm*, descarregados em 16 de agosto de 1895.

Lote n. 8

A. J. P. Freire: 1 barril vasio.
Lyra Junior: 1 dito idem.
CMC: 1 dito idem.
JJC&C: 1 dito idem.
JB&C: 2 ditos idem.
Corôa: 2 ditos idem.
JP&C: 1 dito idem.
Camillo Mourão: 1 dito idem.
Macedo: 1 dito idem.
Costa Simões: 1 dito idem.
MLF: 5 ditos idem.
ABP&C: 2 ditos idem.
BF&C: 1 dito idem.
CCS&C: 1 dito idem.
JB&C: 1 dito idem.
MSA: 1 dito idem.
OGS: 1 dito idem.
RP: 1 dito idem.
F: 1 dito idem.
SC&C: 2 ditos idem.
AJLF: 2 ditos idem.
AR&C: 2 ditos idem.
MLF: 5 ditos idem.
M: 1 dito idem.
JJC&C: 1 caixa vasia.

Lote n. 9

W: 15 barris ns. 9.318/22 e 9.760/69, contendo residuos de petroleo, pesando liquido 2.733 kilos, vindos no navio *Glenmavis*, descarregados em 17 de fevereiro de 1895.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Intendencia da Guerra**PROPOSTAS**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

6.492,37 panno garance.
2.965,36 panno azul ferrete regular.
82,44 panno azul ferrete fino.
2.124,50 panno azul ultramar.
27,30 panno azul ultramar fino.
58,20 panno branco.
2.491,14 flanella garance.
3.034,28 flanella azul ferrete.
4.963,10 flanella azul ultramar.
10.874 algodão branco trançado encorpado.
4.157,50 algoção para forro.
16.553,40 brim escuro trançado.
4.376,80 brim branco liso.
970, entretela fina.
504, zuarte.
20.000, metim trançado de côres com excepção das côres branca e preta.
2.204 ceroulas de algoção.
2.000 capotes de panno alvadio.
615 colchões cheios de capim com capas de algodão trançado.

129 colchões cheios de capim com capas de algodão trançado, 22.^m×0.^m86.

605 travesseiros cheios de capim, idem.

400 camas de ferro.

40 dragonas para musicos.

Não se aceita prazo além do corrente anno.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não haja typos, sendo as das fazendas em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo aceitas as que forem apresentadas em peças cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata com referencia a uma só especie de artigo, sendo a 1.^a via sellada, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 17 de setembro de 1897.—*Arlindo de Souza*, 1.^o official, servindo de secretario.

Directoria Geral da Industria

Patentes de invenção:

N. 2.357, Maroti & Alimanda.

N. 2.358, Aristides Komi.

N. 2.359, Christiano Ottoni Vieira.

N. 2.360, João Vazques de Freitas.

N. 2.020, bis. Gr.ça, Pereira & Comp.

Convido aos Srs. concessionarios acima declarados a comparecerem nesta Directoria Geral no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 16 de Setembro de 1897.—*Augusto Fernandes*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DIÁRIO DE 18 CARROÇAS ESPECIAES, AFIM DE SEREM EMPREGADAS NO SERVIÇO DE COLLECTA DE CAIXAS URBANAS

De ordem do Sr. administrador, faço publico que nesta repartição recebem-se propostas para o contracto annual de fornecimento diario de 18 carroças providas de cocheiros e animaes, promptas a funcionar, afim de, quatro vezes no dia e em horas determinadas, conduzirem pontualmente um collector de caixas de collecta e as respectivas bolsas entre o edificio desta repartição e os diversos 18 districtos, em que se acha dividida a zona postal urbana.

As carroças devem ter modelo especial, adoptado por esta repartição, o qual deve antes ser aqui examinado, dando-se nessa occasião, nas secções 1.^a e 4.^a, outros esclarecimentos que se tornem necessarios aos proponentes.

O prazo de recebimento das propostas é desta data até 27 do corrente, sendo estas aqui entregues ao abaixo assignado e abertas no dia 30 do corrente, ás 12 horas do dia, devendo as mesmas vir selladas com estampilhas da União (300 réis), estar devidamente fechadas, não contendo emendas e rasuras, com os preços claros e por extenso, podendo ser o prazo do contracto de um a tres annos.

Primeira secção, 7 de setembro de 1897.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste, esta administração recebe propostas, em carta fechada e lacrada, para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues, mediante recibo, na 1.^a secção desta administração, das

10 horas da manhã ás 2 da tarde, e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no involucrio a palavra—Proposta para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de Correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes, no valor de 300 réis por folha de papel.

Os proponentes depositarão previamente nesta repartição a quantia do preço da proposta aceita para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recuse a assignar o referido contracto ou não compareça.

Esta caução poderá ser substituída por fiança idonea, a juizo desta administração.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nestas repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de quaesquer das linhas em concurrencia.

1 Itacurussá a Itaguahy, por S. Benedicto da Coroa Grande, 15 vezes por mez.

2 Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.

3 Mangaratiba a Jacarehy, por Sacco e S. Braz, 15 vezes por mez.

4 Maxambomba a Iguassú, diariamente.

5 Belém a Ponte da Estrada do Bomfim, diariamente.

6 Belém a S. José do Bom Jardim, por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.

7 Sant'Anna a Thomazes, diariamente.

8 Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião, por Morro Azul, diariamente.

9 Passa Tres a Ponte Bella, por S. João Marcos, diariamente.

10 Passa Tres a S. Joaquim da Graura, diariamente.

11 Vargem Alegre, Dorés e S. José do Turvo, diariamente.

12 Pinheiro a S. João Baptista do Arrozal, diariamente.

13 Volta Redonda a Amparo, diariamente.

14 Barra Mansa a Roseta, diariamente.

15 Roseta a Rio Claro, por Pouso Secco, diariamente.

16 Rio Claro a Santo Antonio de Capivary.

17 Divisa a Falcão, por Quatis e Engenho Central, diariamente.

18 Falcão a S. Vicente Ferrez, diariamente.

19 Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

20 Itatiaya a Sant'Anna das Tócas, diariamente.

21 Paty a Sucupira e ao Paty do Alferes, diariamente.

22 Sucupira a Sarloal, passando por Sertão, diariamente.

23 Sapucaia a Aparecida, diariamente.

24 Bacellar a Corrego do Prata, por Carmo, cidade, diariamente.

25 Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, diariamente.

26 Santa Cruz do Monte Alegre a Pirapeitinga, diariamente.

27 S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

28 Bomjardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

29 Monnerat a Duas Barras, por Lutterback, diariamente.

30 Laranjeiras a Livramento, passando por Estrada Nova, diariamente.

31 Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

32 Maricá a Neves e esta repartição, diariamente.

33 Rio Bonito a Boa Esperança, por Conceição de Matto Grosso, diariamente.

34 Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

35 Capivary a Araruama, por Morro Grande, diariamente.

36 Juturnahyba a S. Vicente de Paulo, diariamente.

37 Aldéa de S. Pedro a S. Vicente de Paulo, servindo a Campos Novos, diariamente.

38 Rocha Leão a Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

39 Visconde do Imbé a S. Francisco de Paulo, diariamente.

40 Capital Federal a Paquetá, diariamente.

41 Desta Repartição á ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente. (Convém que o proponente seja aqui informado das condições em que é feito este serviço).

Capital Federal, 13 de setembro de 1897.—O administrador, *Antonio T. da Silva Costa*.

Directoria da Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Adjuntos das letras E e J.

Observação—Só serão pagas as folhas annunciadas.

Primeira secção da Fazenda Municipal, 17 de setembro de 1897.—O 2º escriptuario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Joaquim da Costa requereu o titulo de aforamento do terreno accrescido e de accrescidos de accrescidos, na extensão de 231m.00, fronteiras ao n. 193 da Praia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 21 de agosto de 1897.—O chefe da secção, *Alberto Fernandes*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Teixeira Cavalheiro requereu titulo de aforamento de um terreno á rua do Monte, entre os ns. 2 e 4, que allega estar devoluto; por isso convito a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 25 de agosto de 1897.—O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director da fazenda da Prefeitura do Distrito Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de Inhauma, Irajá e Jacarapaguá começou a 1 e termina a 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

5ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 1 de setembro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Treado*.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. constructores, mestres de obras e empreiteiros, que ainda não registraram o recibo do imposto correspondente ao anno corrente, a comparecerem nesta secção, dentro de 10 dias contados da presente data afim de provarem ter satisfeito o pagamento dos impostos que lhes competirem, sem o que, esgotado o prazo acima, nenhum requerimento, planta, contracto, etc., inherente ás suas profissões, apresentalos sob suas assignaturas, serão recebidos e processados nesta directoria.

Segunda secção, 14 de setembro de 1897.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-Directoria de Rendas

De ordem do Sr. Dr. sub-director de Rendas previno aos interessados que se está procedendo, até 30 de setembro corrente, á cobrança á bocca do cofre, do imposto predial relativo ao 2º semestre de 1897, incorrendo nas multas de 10 % ou 15 %, os que effectuarem o pagamento fóra do prazo acima fixado.

Quarta secção de Fazenda, 1 de setembro de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Antonio Teixeira da Paixão para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 29 de setembro corrente, á 1 hora, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escripto que este subscrive processam-se os autos de fallencia de Antonio Teixeira da Paixão, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Ramiro, Pinho, Cunha & Comp. commerciantes nesta praça á rua do Mercado n. 13, sendo credores de Antonio Teixeira da Paixão, commerciante estabelecido em Quandú do Senna, pela quantia de tres contos oitocentos e vinte mil quatrocentos e vinte réis (3.820\$420), saldo que o supplicado ficou a dever aos supplicantes por fornecimento do generos, saldo esse que foi pelo supplicado aceito e recebido, obrigando-se a pagá-lo em 23 de Julho do corrente anno, como se prova com o documento junto sob n. 1, como porém, não o haja feito até a presente data, como se prova com o documento junto sob n. 2, sendo que a outros pagamentos tambem tem faltado o supplicado, cujo estado de fallencia ou insolvabilidade tambem se caracteriza por outros factos, além da cessação de pagamentos, os quaes os supplicantes deixam de provar, por ser desnecessario, bastando-lhes demonstrar para o fim que tem em vista que o supplicado deixou de satisfazer, apesar do longo periodo de tempo decorrido depois do vencimento, a obrigação mercantil liquida e certa de que os supplicantes são credores, e assim requerem elles a V. Ex. se sirva designar um dos meritissimos juizes desta Camara, ao qual requerem que, tendo em attenção o allegado e prova, e ex-*vi* do disposto nos arts. 1º e 2º letra a e 3º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, haja de declarar a fallencia do supplicado Antonio Teixeira da Paixão, citado elle para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, dar as razões do não pagamento sob pena de revellia. Os supplicantes, mostrando que teem suas firmas inscriptas no Registro Publico do Commercio, pela fórmula indicada no decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerem igualmente a V. Ex. se digne proceder ás diligencias mencionadas no art. 7º do citado decreto n. 917, de 1890, com citação do Dr. curador geral de ausentes, sob pena de revellia, e no dia e hora que forem designados. E em ser deste arte deferido E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1896.—O advogado, *Pedro Afonso dos Santos Junior*. (Estavam quatro estampilhas no valor de 440 réis inutilizadas).—Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 28 de outubro de 1896.—*Pitanga*.—Despacho: D. Diga o supplicado em 24 horas. Rio, 28 de outubro de 1896.—*Celso Guimarães*.—Distribuição: D. a C. Real, em 28 de outubro de 1896.—No im-

pedimento do distribuidor, *F. A. Martins*.

—Certidão: Certifico e dou fé que da estação do Bangü fui ao logar denominado Quandú do Senna, no estabelecimento do supplicado Antonio Teixeira da Paixão, para o fim de intimal-o; ahi não o encontrei, sendo-me informado por um de seus empregados que elle supplicado estava em sua residencia no logar denominado Mendasto, para lá dirigi-me e não o encontrei, sendo-me informado por sua mulher que era inspector de Campo Grande e que havia ido para a Delegacia; para Campo Grande fui e ahi intimei o supplicado Antonio Teixeira da Paixão, o qual sciente ficou e lhe dei contra-fé. Rio, 6 de novembro de 1896.—O official do juizo, *Braz Peixoto do Nascimento Junior*. Autuada a petição com os documentos que a instruem veio o fallido com sua resposta e, preparando os autos, subiram á conclusão, e presentes em mesa da Camara Commercial foi por ella proferido o acórdão seguinte: Vistos em mesa. Acordam em Camara Commercial declarar aberta a fallencia do commerciante Antonio Teixeira da Paixão, visto como em sua resposta de fls. 13 não allegou nenhuma razão relevante para exclui-la, datando a mesma fallencia do dia 22 de outubro proximo passado: Custas pela massa. E como a taxa judiciaria foi paga de conformidade com a importancia do credito de fls. 4, mandam que se não prosiga nos ultteriores termos do processo sinão depois de avaliada a causa paga, de accordo com a avaliação, ser para a taxa. Rio, 13 de novembro de 1896.—*Pitanga*, presidente.—*Celso Guimarães*.—*Barreto Dantas*.—*Montenegro*. Nomeados os syndicos por despacho deste juizo procederão elles á arrecadação com assistencia do Dr. curador das massas. Ora, por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, Celso Guimarães. —Os syndicos da massa fallida de Antonio Teixeira da Paixão requerem a V. Ex. se sirva mandar passar editaes com o prazo da lei, de convocação de credores da massa fallida para deliberarem sobre a concordata, si for apresentada, ou sobre o contracto de união.—Pede deferimento E. R. Mercê. Rio, 22 de julho de 1897.—O advogado, *Andronico Tupinambá*.» (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis, inutilizadas). Despacho: Como requerem. Rio, 23 de julho de 1897.—*Celso Guimarães*. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Antonio Teixeira da Paixão para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 29 de setembro corrente, á 1 hora, afim de verificarem os creditos e, approvados, ouvirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas e deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se os syndicos definitivos e commissão fiscal; advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrammas cuja minuta authentica e legalizada será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito á um só individuo ser procurador de diversos credores, contando que não seja devedor á massa; a procuração póe ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escripto da fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que faça menção da firma fallida; e, finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que, para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1897.—E eu, Francisco de Borja do Almeida Corte Real, escripto o subscrevi—*Celso Aprigio Guimarães*.

De convocação de credores da massa fallida de Pinto & Irmão para se reunirem no dia 20 do corrente mez e anno, ás 12 horas, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, por parte da comissão nomeada para verificar os creditos da mesma fallencia, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilm. Exm. Sr. Dr. Montenegro— A comissão nomeada para verificar os creditos na fallencia de Pinto & Irmão, não podendo apresentar na proxima segunda-feira, 13 do corrente, o seu parecer, pois o trabalho de verificação depende de minucioso exame. O que demanda maior lapso de tempo, requer a V. Ex. se digne adiar para a segunda-feira da proxima semana, 20 do corrente, a reunião dos credores, sciencificados os mesmos pelos meios legais. Termos em que pedem despacho. Rio, 9 de setembro de 1897. — *Faria Rocha & Comp. — J. Frederico de Almeida.*» Estava sellada. Despacho.—Sim. Rio, 9 de setembro de 1897. — *Montenegro.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Pinto & Irmão, afim de se reunirem no dia, hora e lugar acima designados, para verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião se tomarem, sendo que para a concordata é necessario que represente ella, pelo menos, 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos aulitorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de setembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, 11º pretor, nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 17 do corrente mez, ao meio-dia, depois da audiencia do costume, ás portas da casa das mesmas á rua do Haddock Lobo n. 82, o official de justiça que serve de porteiro deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, todas as dividas activas pertencentes ao espólio do ausente João Francisco Marques, extrahidas dos livros de escripturação de sua casa commercial á rua Conde do Bomfim n. 100, as quaes são as seguintes:

José da Silva Couto, 83\$400; José Gonçalves Couto, 15\$300; Joaquim Teixeira Borges,

106\$200; Bertholo da Fabrica, 100\$800; Sampaio, 38\$600; Antonio Pinto, 15\$; Perú da..., 61\$380; Martins & Lopes, 61\$380; Bernardo Carneiro & Ferreira, 679\$500; Manoel Brito, 118\$500; José Antonio da Silva, 521\$080; Antonio Luiz Ferreira, 426\$200; Irené, 120\$; João de Medeiros, 93\$; Benjamim Leitão, 61\$680; José Maria de Almeida, 140\$100; Alberto Braga, 42\$420; Rodrigues Gomes, 32\$060; Santos da pharmacia, 69\$600; Antonio Matheus, 46\$400; Dr. Marcellino Veiga, 35\$200; João Gentil, 215\$; Joaquim Gonçalves Oliveira, 110\$; Antonio Alves de Mattos, 153\$900; Manoel Corrêa Avila, 260\$600; Casemiro José Pereira, 78\$200; João da Eira, 200\$; Perez & Mello, 54\$; João Bernardo da Silva, 79\$120; Marcellino de Freitas, 38\$; Antonio Joaquim Pereira Sampaio, 221\$100; Major, 35\$; Eugenio, 30\$; Braga, 110\$; Antonio Joaquim, 142\$; Augusto da Pedreira, 13\$; Francisco Padre, 492\$100; Manoel & Moreira, 76\$400; Madruga da Fabrica, 452\$300; rua do Senador Dantas n. 23, 252\$; travessa Bambina n. 2, 84\$, travessa Bambina n. 7, 76\$; José, padeiro 494\$; Moura Brito n. 26, 247\$; rua Conde do Bomfim n. 92, 307\$; Freitas da Avenida Braga, 65\$; rua D. Bebiana n. 2, 41\$300; rua D. Feliciano n. 6, 122\$780; Souza, 77\$820; Francisco dos Santos, 303\$300; Gabriel Lopes, 154\$200; Moraes, Castro & Comp., 1:220\$; Annanias de Albuquerque, 3:280\$; D. Amelia de Araujo, 3:527\$; rua da Fabrica n. 45, 74\$; Viuva Ramos, 212\$500; sommando no total de 16:166\$220. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados e de quem as queira arrematar, mandei passar o presente edital de praça com o prazo acima, o qual será publicado pela imprensa depois de affixado pelo respectivo porteiro deste juizo ás portas desta pretoria. Dado e passado nesta Capital Federal e 11ª pretoria, aos 6 de setembro de 1897. E eu, José Cyrillo Costex, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.* Estava sellada na forma da lei.

De praça com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, 11º pretor nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 17 do corrente mez, ao meio-dia, depois da audiencia do costume, ás portas da casa dos mesmos, á rua Haddock Lobo n. 82, o official de justiça que serve de porteiro deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação os bens arrecadados pertencentes ao espólio do finado Francisco Severiano de Souza, a requerimento do Dr. curador de ausentes, em poder e guarda de quem se acham, entregando-os a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação feita, os quaes são os seguintes, a saber: 1 bahu de couro, velho, com roupa uzada, avaliado em 10\$; 1 cama de vinhatico para para solteiro, por 15\$; 1 cadeira de lona por 3\$; 1 bacia de louça, por 500 réis; 1 mala de viagem, velha, por 5\$; 1 toilet com pedra marmore quebrada, por 30\$; 2 mesas de pinho envernizadas, por 10\$; 1 cabide de madeira, por 1\$; 2 cadeiras quebradas, por 2\$; 1 lote de livros velhos por 1\$, 1 lavatorio de ferro, por 1\$; 1 relógio de ouro n. 11.998 com iniciaes, por 70\$; 1 corrente de ouro com medalha, por 50\$. Todos estes bens acima descriptos importam na avaliação total de 198\$500 e acham-se em mão do Dr. Curador de ausentes á rua do Nuncio n. 3, onde podem ser vistos. E para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital de praça com o prazo acima, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro do juizo. Dado e passado nesta Capital Federal na 11ª pretoria, aos 6 de setembro de 1897. — Eu, José Cyrillo Costex, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Estava sellada na forma da lei.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Proços	60 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 7/16	7 27/84
Sobre Paris.....	1\$282	1\$284
Sobre Hamburgo.....	1\$583	1\$186
Sobre Italia.....	—	1\$227
Sobre Nova-York.....	—	6\$660
Ouro nacional, moeda de 20\$	70\$000	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %...	931\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %...	1:265\$.00
Ditas de Empréstimo Nacional de 1 95,	
port.....	914\$000
Dit: id m, idem, n m.....	933\$080

Bancos	
Banco Lavourea & Commercial c/ 50 %.	50\$000
Dito da Republica do Brazil integ.....	145\$000

Companhias	
Comp. E. F. Leopoldina.....	6\$500
Ditas Viação Faria Sapucahy.....	6\$325
Ditas Seguros Prosperidade.....	15\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	24\$000
Dita Enscadora de Café.....	35\$000
Ditas Tattersall Moraes.....	51\$ 07
Dita Progresso Industrial do Brazil.....	156\$000
Capital Federal, 16 de setembro de 1897. — O syndico Thomas Rabello.	

Aviso
O corretor Francisco de Paula Palhares, autorizado por alvará do Sr. Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, sub pretor da 5ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 23 do corrente, os seguintes titulos:
20 titulos da Companhia Brasileira de Salitreas.
10 97/100 ações da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.
2 12/100 debentures da mesma de 100\$100. (.)

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 7ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 21 do corrente, 100 ações da Companhia Engenho Central de Lorena.

Capital Federal, 15 de setembro de 1897. — O syndico Thomas Rabello. (.)

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 16 de setembro de 1897, às 12, 50 horas p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra 2 %.
Taxa de desconto no Mercado 2 1/8 %.
Cheques sobre Paris 25 22 1/2.
Apólices externas de 1879, 73 %.
Ditas externas de 1888, 68 %.
Ditas externas de 1889, 65 1/4 %.
Ditas externas de 1895, 71 %.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.283

Onde está está escripto:

Por conseguinte addiciono ao minereo ou matte bruto ou a uma mistura de minereo bruto e de minereo ustullado pulverizado; um carbonato ou nitrato ou um sal organico barato de sodio ou de potassio, cal, greda ou sal semelhante ou um composto de cal e carbono e trato-o em uma mufia.

Deve ler-se:

Por conseguinte addiciono ao minereo ou outro matte bruto ou a uma mistura de minereo bruto e de minereo ustullado pulverizado (1) carbonato ou nitrato ou um sal organico barato de sodio ou de potassio, (2) cal, greda ou um sal semelhante ou um composto de cal e (3) carbono, e trato-o (fora do contacto do ar) em uma mufia.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

DECISÕES DE 1894

Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento, pelo preço de 4\$ cada exemplar, a collecção das decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, relativas ao anno de 1894. (.)

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.